

**Prezado Segurado,**

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro de **PENHOR RURAL** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

**Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.**

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

**Tokio Marine Seguradora**

[www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br)

Válida para os seguros comercializados a partir de 01/08/2026.

## OUVIDORIA

### A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br) através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

### Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em [www.tokiomarine.com.br/atendimento](http://www.tokiomarine.com.br/atendimento), para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 86546

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

**Ouvidoria**  
**Tokio Marine Seguradora**

## SUMÁRIO

|                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| CONDIÇÕES GERAIS AGRO FAZENDAS - PENHOR RURAL .....                           | 6  |
| GLOSSÁRIO .....                                                               | 6  |
| 1 - OBJETIVO DO SEGURO .....                                                  | 18 |
| 2 - ÂMBITO GEOGRÁFICO .....                                                   | 19 |
| 3 – BENS COBERTOS .....                                                       | 19 |
| 4 - ATIVIDADES COBERTAS POR ESTE SEGURO .....                                 | 20 |
| 5 - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO .....                                  | 20 |
| 6 – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS .....                    | 21 |
| 7 - COBERTURAS DO SEGURO E RISCOS COBERTOS .....                              | 22 |
| 8- FORMA DE CONTRATAÇÃO .....                                                 | 24 |
| 9 – PERDA DE DIREITOS .....                                                   | 25 |
| 10 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI .....                                 | 27 |
| 11 – LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE – LMR .....                            | 30 |
| 12 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO .....                                              | 30 |
| 13 – ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA .....                                    | 31 |
| 14 – CONTRATANTES DO SEGURO .....                                             | 33 |
| 15 – INSPEÇÃO DO RISCO .....                                                  | 35 |
| 16 – APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO .....                                       | 36 |
| 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO .....                                                | 37 |
| 18 – MODIFICAÇÃO DA APÓLICE .....                                             | 40 |
| 19 – CANCELAMENTO E RESCISÃO .....                                            | 41 |
| 20 – RENOVAÇÃO DO SEGURO .....                                                | 43 |
| 21 – AVISO DE SINISTRO E PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO ..... | 43 |
| 22 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS .....                                             | 51 |
| 23- PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO .....            | 53 |
| 24- SEGURO CUMULATIVO .....                                                   | 53 |
| 25 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....                                            | 55 |
| 26 – SALVADOS .....                                                           | 56 |
| 27 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....                                            | 56 |
| 28 – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO .....                       | 57 |
| 29 – CLÁUSULA BENEFICIÁRIA .....                                              | 57 |
| 30 – FORO .....                                                               | 58 |

|                                                                                                       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>31 – PRESCRIÇÃO .....</b>                                                                          | <b>58</b> |
| <b>32 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....</b>                                                              | <b>58</b> |
| <b>33- DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                                                   | <b>60</b> |
| <b>34 – COBERTURAS.....</b>                                                                           | <b>60</b> |
| <b>35 – COBERTURAS BÁSICAS .....</b>                                                                  | <b>60</b> |
| COBERTURA BÁSICA - EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS .....                                                   | 60        |
| COBERTURA BÁSICA - EQUIPAMENTOS MÓVEIS.....                                                           | 62        |
| COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES ..... | 64        |
| <b>36 – COBERTURAS ADICIONAIS .....</b>                                                               | <b>67</b> |
| COBERTURA ADICIONAL – DANOS ELÉTRICOS .....                                                           | 67        |
| COBERTURA ADICIONAL - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL .....                                             | 68        |
| COBERTURA ADICIONAL - FURTO SIMPLES.....                                                              | 69        |
| COBERTURA ADICIONAL – QUEBRA DE VIDROS DA CABINE .....                                                | 70        |
| COBERTURA ADICIONAL – TRANSPORTES.....                                                                | 71        |
| COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS POR OBSTÁCULOS EXISTENTES NO SOLO .....                          | 72        |
| COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS OPERANDO EM PROXIMIDADE DE ÁGUA.....                               | 72        |
| COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....                                                      | 72        |
| COBERTURA ADICIONAL – VENDAVAL, GRANIZO E FUMAÇA .....                                                | 72        |
| COBERTURA ADICIONAL – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.....                                                     | 73        |
| COBERTURA ADICIONAL – ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO.....                                | 75        |
| COBERTURA ADICIONAL – ACIDENTES DE TRANSPORTE.....                                                    | 76        |
| COBERTURA ADICIONAL – ESTOCAGEM .....                                                                 | 77        |
| COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS DE ORÇAMENTO .....                                                     | 81        |
| COBERTURA ADICIONAL – OPERAÇÕES DE IÇAMENTO .....                                                     | 81        |
| COBERTURA ADICIONAL – PERDA DE LUCRO LÍQUIDO - BENFEITORIA .....                                      | 81        |
| COBERTURA ADICIONAL – PERDA DE LUCRO LÍQUIDO - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS .....                          | 84        |
| COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS FIXAS .....                                                            | 86        |
| COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES DE EQUIPAMENTOS .....                       | 87        |
| COBERTURA ADICIONAL – RC EMPREGADOR.....                                                              | 94        |
| COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.....                                 | 95        |
| COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FUGA DE ANIMAIS .....                                    | 97        |
| COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL TURISMO RURAL .....                                      | 99        |
| COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS COM CONTENÇÃO E SALVAMENTO.....                                        | 101       |

|                                                                                                                                    |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| COBERTURA ADICIONAL - PARA COBERTURA DE CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO .....                                                         | 101        |
| <b>37 – CLÁUSULAS ESPECIAIS .....</b>                                                                                              | <b>102</b> |
| CLÁUSULA ESPECIAL – SEGURO CONTRATADO SOB A FORMA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO .....                                      | 102        |
| CLÁUSULA ESPECIAL – PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO .....                                                                                  | 102        |
| CLÁUSULA ESPECIAL – RATEIO PARCIAL .....                                                                                           | 103        |
| CLÁUSULA ESPECIAL - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO .....                                             | 103        |
| CLÁUSULA ESPECIAL - INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ANTIFURTO .....                                                                      | 103        |
| CLÁUSULA ESPECIAL - FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO .....                                                                                   | 104        |
| CLÁUSULA ESPECIAL – COMPROVANTE DE EXPERIENCIA .....                                                                               | 104        |
| CLÁUSULA ESPECIAL – EXTENSÃO DE COBERTURA PILOTO AUTOMÁTICO .....                                                                  | 104        |
| CLÁUSULA ESPECIAL – EQUIPAMENTOS LOCADOS E / OU CEDIDOS A TERCEIROS .....                                                          | 104        |
| CLÁUSULA PARTICULAR DE REGULAÇÃO DE SINISTRO PARA RISCOS DE MAIOR COMPLEXIDADE ...                                                 | 104        |
| <b>CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO .....</b> | <b>105</b> |
| <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL .....</b>                                                               | <b>105</b> |
| <b>EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS .....</b>                                                                 | <b>107</b> |
| <b>CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM.....</b>                                                                                  | <b>109</b> |

## CONDIÇÕES GERAIS AGRO FAZENDAS - PENHOR RURAL (SEM COBERTURA DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL - FESR)

### GLOSSÁRIO

Para efeito deste seguro, considera-se:

**Abalroamento:** Ato ou efeito de chocar-se, ir de encontro. É o choque ou colisão contra qualquer obstáculo estático oposto a si, geralmente de forma acidental ou desastrosa.

**Abandono a própria sorte:** abandonar os bens cobertos à própria sorte, especialmente à noite ou quando não estiverem em uso, em lugares ermos e/ou que facilitem à ocorrência de furto, tais como a ausência de portões fechados com cadeados, cercas ou muros.

**Acidente de Causa Externa:** Acontecimento imprevisto do qual resulta um dano, cujo fato gerador do evento coberto é externo ao bem atingido, entendendo-se como tal colisão, abalroamento, capotagem ou tombamento.

**Agravamento relevante do Risco:** ato que conduza o aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

**Agropecuária:** Atividades relacionadas com a agricultura e criação animal, denominadas também “atividades rurais”.

**Alagamento:** entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d’água ou de chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares, ou ainda, por ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios. Entende-se, também, por alagamento a entrada de água consequente do transbordamento de lagos, lagoas, córregos, canais e rios, ou ainda resultado do excesso de água decorrente de evento climático que cause danos ao bem segurado.

**Âmbito Geográfico:** abrangência da cobertura do seguro, ou seja, à extensão **no qual o seguro é válido**.

**Apólice:** documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas ajustadas entre as partes, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva). Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

**Apropriação Indébita:** apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.

**Arresto:** apreensão judicial dos bens de um devedor, necessários à garantia de uma dívida, cuja cobrança foi ou vai ser ajuizada; embargo.

**Ato Doloso:** é toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

**Ato Ilícito:** é toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole o direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Avaria:** é o dano existente no equipamento antes da contratação do seguro.

**Aviso de Sinistro:** comunicação à seguradora da ocorrência de risco coberto pela apólice, devendo ser realizada imediatamente após o segurado ou representante ter conhecimento do fato.

**Beneficiário:** pessoa física ou jurídica, que de direito ou por ter sido nomeada pelo segurado, tem a condição prioritária de recebimento de indenização em caso de sinistro. Para seguros contratados na modalidade "Penhor Rural" o beneficiário deve ser especificado na apólice e o valor da indenização será até no máximo o valor da linha de crédito rural pendente de quitação, ou seja, se houver saldo entre o valor da indenização e a dívida entre segurado e o beneficiário, o segurado receberá a diferença.

**Benfeitorias:** Obras ou construções existentes na propriedade utilizada para execução da atividade rural, com caráter de ampliar e facilitar o uso habitual da propriedade, tais como: curral, silos, estradas, cercas, porteiras, cochos.

**Bens Cobertos:** para fins desse seguro, são bens diretamente relacionados às atividades rurais discriminados na apólice e para a qual se destina o seguro.

**Bilhete de seguro:** é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

**Canal de distribuição (em caso de representante de seguro):** comercialização através da rede de lojas/pontos de vendas do Representante de Seguros.

**Caso fortuito:** fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provem das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis se prever ou evitar.

**Cancelamento:** dissolução antecipada do contrato de seguro.

**Certificado de Seguro:** documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva. Nos seguros em grupo, é o documento expedido pela seguradora provando a existência do seguro para cada indivíduo componente do grupo segurado e que contém os dados dos segurados contratantes do seguro, coberturas, limites máximos de indenização, franquias, vigência e todos os dados que identificam o risco. A cada alteração de dados será emitido novo certificado substituindo o anterior.

**Certificado individual:** documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

**Ciclone:** vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;

**Cobertura:** garantia contra os danos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro.

**Cobertura Adicional:** garantia adicional que a seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio complementar.

**Cobertura Básica:** cobertura principal sem a qual não é possível emitir uma apólice.

**Colheita:** operação agrícola para retirada dos grãos no campo, ou seja, recolhimento do produto vegetal produzido.

**Colisão:** choque ou encontro violento de dois corpos ocorrido de forma acidental ou desastrosa, resultando geralmente em danos materiais.

**Combustão Espontânea:** Aquecimento espontâneo e gradativo e sem chamas que ocorre com produtos, principalmente de origem vegetal, onde dependendo das condições de: armazenamento e/ou empilhamento e/ou umidade própria e/ou temperatura e/ou umidade do ambiente, são suscetíveis de entrarem em processo natural e espontâneo de fermentação, que, por sua vez, gera calor.

**Condições Contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro: condições gerais, condições especiais, condições particulares e cláusulas específicas de um plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente a sua comercialização.

**Condições Gerais:** São as cláusulas destinadas a estabelecer os termos e condições contratuais deste Seguro de Responsabilidade Civil e representando os direitos e as obrigações inerentes às partes contratantes, segurado e seguradora.

**Condições Especiais:** Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais do Contrato de Seguro, ampliando ou restringindo as Coberturas.

**Condições Particulares:** Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais do Contrato de Seguro, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da Cobertura do seguro, quer em relação ao Segurado, quer em relação a determinado Risco. As Condições Particulares podem aumentar ou diminuir o nível de abrangência das Coberturas contratadas.

**Corretor de Seguros:** O corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

**Cosseguero:** É a operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, **sem que haja responsabilidade solidária entre elas.**



**Construções:** Edificações de madeira ou alvenaria necessárias para a execução das atividades rurais, tais como casa sede, casas dos funcionários, casas de vegetação, estufas, galpões, armazéns, estábulos, armazéns de beneficiamento e/ou processamento.

**Culpa:** Violação de um dever jurídico, por ação ou omissão, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia.

**Culpa Grave:** A culpa será grave quando houver falta extrema do agente, que não prevê fato que é previsível ao comum dos homens, assumindo o resultado de sua ação ou omissão, sem má-fé. Corresponde a forma de culpa que mais se aproxima ao dolo, porém suas consequências não são intencionais, embora o resultado tenha sido assumido.

**Dano:** Prejuízo causado a Terceiro pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições deste Contrato de Seguro. Neste Contrato de Seguro e para os fins das Coberturas nele previstas, o termo abrange o Dano Material, o Dano Corporal e as Perdas Financeiras, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes deles; assim como as Despesas de Contenção de Sinistro, as Despesas de Salvamento de Sinistro e os Custos de Defesa do Segurado. Multas de qualquer natureza não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização, salvo haja disposição expressa em sentido contrário.

**Depreciação:** é a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelos seu uso, idade e estado de conservação.

**Despesas de Contenção de Sinistro:** Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de Ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

**Despesas de Salvamento de Sinistro:** Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

**Despesas de Prevenção de Sinistro:** Representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis

e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de leasing (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica

**Documentos contratuais:** a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

**Dolo:** Espécie de artifício, engano ou manejo, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato intencional de má-fé ou fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou material.

**Emolumentos:** conjunto de despesas adicionais cobrados pela seguradora relativas aos encargos financeiros

**Empregado:** pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Endosso:** documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

**Equipamentos Estacionários:** equipamentos fabricados para operação “fixa” em determinado local, de propriedade e controle do segurado, utilizados exclusivamente em atividades rurais.

**Equipamentos Móveis:** equipamentos fabricados para transladação por autopropulsão, ou do tipo “portátil” para uso individual, de propriedade e controle do segurado, para uso em atividades rurais.

**Estelionato:** obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

**Estipulante:** pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante as seguradoras, nos termos da regulamentação vigente.

**Estufa:** Construção fechada de estrutura e forma diversas, com cobertura integralmente revestida de material transparente ou translúcido, equipada ou não com sistema de climatização e dispondo de arejamento estático ou dinâmico;

**Evento:** qualquer acontecimento em que são produzidos danos, e a partir do qual é invocada a cobertura do seguro. Se decorrer de fato gerador previsto e amparado pelas disposições deste seguro, trata-se de um “sinistro”. Se ocorrer

**Evento de causa externa:** é todo e qualquer dano material causado ao bem coberto que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. Acontecimento imprevisto do qual resulta um dano, cujo fato gerador do evento coberto é externo ao bem atingido, entendendo-se como tal colisão, abaloamento, capotagem ou tombamento.

**Evento Coberto:** é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas contratadas e ocorrido na vigência do seguro, indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada, e desde que não incida qualquer hipótese de perda de direitos, riscos excluídos ou, ainda, prescrição.

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

**Extorsão Indireta:** exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

**Extorsão Mediante Sequestro:** sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

**Fermentação Espontânea:** Processo originado pelas atividades internas de bactérias ou insetos nos grãos quando os teores de oxigênio e de umidade atingem determinados níveis críticos, que geram focos de calor, passando o processo de biológico para químico, o qual sem o controle adequado irá resultar em combustão.

**Força Maior:** acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado. Causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

**Franquia Dedutível:** O valor ou o percentual do LMI de cada unidade segurada, expressamente definido no contrato de seguro, utilizado no cálculo de indenização na ocorrência de um ou mais sinistros indenizáveis representando a participação obrigatória do Segurado nos sinistros de perda parcial.

**Franquia Simples:** Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, é inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela seguradora.

**Furacão:** ventos de intensidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora), capazes de causar danos diretos aos bens segurados, desde que atestados por órgão competente ou caracterizados como evento público e notório na localidade do sinistro.

**Furto Qualificado:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculos à subtração da coisa tais como trincos, portas, janelas, fechaduras e paredes; com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa; mediante concurso de duas ou mais pessoas. As coberturas que venham garantir prejuízos de furto qualificado, restringem-se apenas aqueles caracterizados quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do bem, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial, desde que a destruição não seja o próprio bem. Para a finalidade específica dessa definição, cercas e portões que delimitam a propriedade rural não se constituem obstáculos.

**Furto Simples:** ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel sem violação material, ou emprego de violência.

**Granizo:** Precipitação atmosférica em que as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio e caem sob a forma de pedras de gelo.

**Greve:** reunião de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

**Importância Segurada:** valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos

bens e/ou interesses seguráveis. No seguro, a expressão “importância segurada” também se denomina como “limite máximo de indenização”.

**Incêndio:** fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama com capacidade ou não de propagação.

**Indenização:** contraprestação da seguradora, isto é, o valor que a mesma irá reembolsar e/ou pagar na ocorrência de evento coberto pela apólice. Em hipótese alguma poderá ultrapassar o limite máximo de indenização da cobertura contratada e o limite máximo de responsabilidade da apólice.

**Inspeções de Riscos:** inspeção feita por técnicos da seguradora ou terceirizados para verificação das condições do bem a ser segurado.

**Insumos Agrícolas:** Elementos ou bens que entram no processo de produção de mercadorias, tais como fertilizantes, produtos fitossanitários e veterinários, defensivos agrícolas, sementes, mudas, rações, sacaria e recipientes. Apesar de serem considerados insumos de produção, terras e maquinaria agrícola não serão entendidas como tais para fins da Apólice/Certificado de Seguro.

**Inundação:** transbordamento de rios navegáveis, ou canais alimentados naturalmente por estes.

**Invalidez Permanente Por Acidente:** É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física de natureza súbita, externa, involuntária e violenta, causada por acidente pessoal coberto.

**Limite Máximo de Indenização:** valor máximo de indenização relativa a um determinado evento coberto, para uma determinada cobertura de seguro prevista no contrato de seguro.

**Limite Máximo de Responsabilidade:** valor estabelecido no contrato de seguro que representa o valor máximo a ser pago pela seguradora, em função da ocorrência de um ou mais sinistros durante a vigência do seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

**Local de Risco:** situado no território brasileiro, expressamente especificado na apólice, que corresponde ao endereço onde estão sendo operados os bens cobertos.

**Local de Guarda:** situado no território brasileiro, expressamente especificado na apólice, que corresponde ao local destinado à guarda do bem coberto. O local de guarda deve possuir proteção para impedir o livre acesso de quem não for autorizado para tal. Para isso, devem contar com recursos que dificultem a subtração do bem coberto, como trincos, portas, janelas, fechaduras e paredes.

**Local de Operação:** para fins desse seguro, entende-se como única e exclusivamente o local onde o bem segurado executa suas atividades e operações.

**Lock-out (locaute):** prática do empregador consistente em impedir que os seus empregados, total ou parcialmente, adentrem nos recintos do estabelecimento empresarial para laborar.

**Lucro cessantes:** são perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

**Má-fé:** agir com intenção dolosa e/ou de modo contrário a lei ou ao direito.

**Manejo:** operação agrícola para manutenção dos cultivos no campo, ou seja, correção de solo, aplicação de fertilizantes, aplicação de defensivos, e/ou qualquer outro manejo que vise exclusivamente a proteção da espécie vegetal no campo de cultivo.

**Manutenção:** É o conjunto de ações, medidas ou condições que o segurado deve adotar de forma contínua para conservar o objeto segurado em bom estado de funcionamento ou uso. Engloba todos os cuidados preventivos, corretivos e operacionais que são inerentes à atividade desenvolvida, considerando as especificações técnicas e as boas práticas recomendadas pelos fabricantes ou pela regulamentação aplicável. A manutenção abrange tudo aquilo que é esperado de forma razoável quanto à preservação e conservação do bem, sendo parte natural e indispensável do uso adequado de equipamentos, instalações ou estruturas, de modo a evitar desgaste prematuro, falhas e riscos que possam comprometer sua integridade, desempenho e segurança.

**Maquinaria Agrícola:** Todo mecanismo ou conjunto de mecanismos cujo sistema e funcionamento está baseado em dispositivos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, utilizados para execução dos trabalhos agropecuários. São considerados como maquinaria os seguintes bens: máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, conforme definidos a seguir:

- a) Máquinas agrícolas: maquinaria móvel e autopropulsada, entendendo-se como tal as máquinas que se deslocam por meio de um dispositivo motor com o qual formam um conjunto inseparável, tais como: colheitadeiras, tratores e motocultores;
- b) Implementos agrícolas: maquinaria móvel não autopropulsada, entendendo-se como tal os aparelhos ou instrumentos que necessariamente são puxados ou empurrados por máquinas agrícolas ou montados nas mesmas, ditos, portanto, como rebocáveis, tais como: arados, grades, escarificadores, cultivadores, adubadores, terraceadores, plantadoras, semeadoras, pulverizadores, roçadeiras, subsoladores, enfardadeiras e carretas agrícolas; e
- c) Equipamentos agrícolas: maquinaria estacionária, motorizada ou não, necessariamente não rebocável, tais como: motores, geradores, pivô central, ordenhadeiras mecânicas, aparelhos de nebulização, aquecimento, resfriamento, máquinas e aparelhos de limpeza e seleção de produtos agropecuários.
- d) Equipamentos portáteis: aparelhos e equipamentos portáteis e semiportáteis de uso agrícola acoplado a máquinas e que tenham sido devidamente contratados em apólice, tais como: GPS e kit piloto automático, salvo aqueles instalados em caráter permanente ou originais de fábrica.

**Mercadorias:** qualquer produto suscetível de ser comprado ou vendido.

**Moradia:** Residência permanente do Segurado localizada dentro do território brasileiro.

**Obstáculo:** São considerados obstáculos - trincos, portas, janelas, fechaduras e paredes, que vierem impedir a subtração do bem segurado. Portanto, para a caracterização do furto qualificado, é necessário que tenha havido, para se atingir o bem, a destruição de obstáculo existente, e não a destruição de obstáculo inerente ao próprio bem. Para a finalidade específica desta definição, cercas e portões que delimitam a propriedade não se constituem em obstáculo.

**Obstáculo Em Solo:** Obstáculos físicos existentes em solo, tais como: pedras, tocos, buracos e similares.

**Operação de Equipamentos em Proximidade de Água:** Operação do equipamento segurado em terra firme, porém a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos ou lagoas, permanecendo, entretanto, a exclusão das operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píers, balsas, pontões, embarcações e plataformas (flutuantes ou fixas).

**Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro:** parte da indenização que fica sempre a cargo do segurado, podendo ser expressa em percentual ou valor.

**Período intermitente de cobertura:** período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

**Plantio:** operação agrícola de preparação do solo e semeadura.

**Prêmio:** preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo segurado à seguradora, para que a seguradora assuma a responsabilidade de um determinado risco ou conjunto de riscos, em decorrência da contratação do seguro.

**Prêmio depósito:** é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

**Prêmio inicial:** é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

**Perda Total:** dá-se a perda total do objeto segurado quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, imprópria ao fim a que era destinado. Caracteriza-se a perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

**Prejuízo:** valor que representa as perdas sofridas pelo segurado através dos bens cobertos em consequência do evento coberto por cobertura contratada.

**Preposto:** indivíduo nomeado para representar o segurado ou beneficiário.

**Prescrição:** perda de direito de propor uma ação de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

**Prestação de Serviço:** para fins desse seguro, entende-se como única e exclusivamente a execução de um trabalho utilizando-se de funcionários próprios para um terceiro através de contrato de prestação de serviço.

**Primeiro Risco Absoluto:** forma de contratação na qual o segurador responde, integralmente, pelos prejuízos indenizáveis até o montante do limite de garantia, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de rateio. O segurado NÃO PARTICIPA, em caso de sinistro, dos prejuízos indenizáveis



proporcionalmente à insuficiência do valor em risco declarado na apólice em relação ao apurado no momento do sinistro.

**Primeiro Risco Relativo:** forma de contratação pela qual o segurador responde pelos prejuízos, até o limite máximo de indenização, aplicando a cláusula de rateio de garantia. O segurado PARTICIPA, em caso de sinistro, dos prejuízos indenizáveis proporcionalmente à insuficiência do valor em risco declarado na apólice em relação ao apurado no momento do sinistro.

**Produtos Agropecuários:** Termo que abrange mercadorias, insumos e matérias-primas utilizados nas atividades rurais.

**Proponente:** pessoa física ou jurídica que pretende fazer o seguro.

**Proposta de Seguro:** Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.

**Propriedade Rural:** Instituição de ordem econômica que tem por objetivo a exploração de negócios agrícolas, aquícolas, pecuários e florestais. Como “propriedade agrícola” entende-se o conjunto de construções destinado ao desenvolvimento das atividades da propriedade rural segurada especificada na Apólice/Certificado de Seguro, incluindo as dependências anexas situadas no mesmo terreno, muros, cercas, telhados, instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, em que se cultiva a lavoura, se criam animais ou se mantém uma exploração da terra.

**Representante de Seguros:** pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

**Rateio:** participação do segurado, na mesma proporção da insuficiência do valor em risco declarado em relação ao apurado no momento do sinistro, ou seja, legalmente a Seguradora não pode ser responsável pela insuficiência de cobertura e, conseqüentemente, deixa de ser obrigada a cobrir, proporcionalmente, os prejuízos sobre aquela insuficiência, cujo ônus é de responsabilidade do segurado. O segurado assume uma proporção da indenização quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

**Reintegração:** restabelecimento da importância original segurada após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

**Regulação e Liquidação de Sinistro:** Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

**Renovação:** é o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, por meio da emissão de nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

**Responsabilidade Civil Subjetiva:** a responsabilização do agente só ocorre mediante a apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade subjetiva está prevista no art. 186 do Código Civil: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

**Responsabilidade Civil Objetiva:** a responsabilização do agente decorrente lei, independente da apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade objetiva está prevista no parágrafo único do art. 927 do Código Civil: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

**Responsabilidade civil subsidiária:** a obrigação de indenizar se diz subsidiária quando surge apenas se o devedor principal, ou seja, aquele a quem essa responsabilidade é atribuída diretamente, deixa de cumpri-la. Nessa hipótese, há uma ordem de exigibilidade entre os devedores, a ser obrigatoriamente respeitada pelo credor.

**Responsabilidade civil solidária:** a obrigação de indenizar se diz solidária quando há mais de um devedor diretamente obrigado pelo valor total da dívida, sem ordem de exigibilidade entre eles, modo que o credor pode cobrar o valor total da dívida de qualquer deles. A responsabilidade solidária está prevista no art. Art. 264 do Código Civil: “Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.”

**Risco:** é o acontecimento ou evento incerto, de data incerta, que independe da vontade das partes gere um prejuízo ou uma necessidade econômica.

**Risco Absoluto:** A cobertura a Primeiro Risco Absoluto é aquela em que o segurador responde integralmente pelos prejuízos, até o montante da importância segurada, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

**Risco Relativo:** A cobertura a Risco Relativo é aquela em que o segurador responde pelos prejuízos, até o limite máximo de indenização, aplicando cláusula de rateio (relação entre o limite máximo de indenização e valor em risco).

**Roubo:** subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Salvados:** bens com valor econômico que sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização.

**Saque:** apoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de Forças Públicas de Segurança, greve ou lockout (**locaute**).

**Segurado:** pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco; aquele que se compromete a pagar o prêmio à Seguradora.



**Seguradora:** pessoa jurídica legalmente constituída, que mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro.

**Seguro:** contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de riscos definidos como cobertos sob os termos das condições contratuais expressas na apólice.

**Sinistro:** concretização de um risco coberto abrangido pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice. Não são consideradas contratadas, e, portanto, não são entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem mencionadas e devidamente identificadas na proposta e expressas na apólice.

**Sinistro coberto:** sinistro indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada, e desde que não incida qualquer hipótese de perda de direitos, riscos excluídos ou, ainda, prescrição.

**Sistema de Aeração:** Composto basicamente por ventilador, duto de suprimento de ar, dutos de aeração e sistema de controle, tem a função de promover a passagem de baixa vazão de ar natural ou resfriado através da massa granular com o objetivo de baixar e uniformizar a temperatura dos grãos armazenados e prevenir a migração de umidade.

**Sub-Rogação:** transferência para a Seguradora dos direitos e ações do segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

**Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou responsável pelo dano. Assim, não podem ser, entre outros:

- a) Funcionários, aprendizes ou contratados do Segurado;
- b) Os sócios, controladores, diretores ou administradores da propriedade rural segurada;
- c) O(a) cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, dos sócios controladores, diretores ou administradores da propriedade rural segurada, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

**Transilagem:** Movimentação da massa de grãos, propiciando a uniformização e a diminuição da temperatura. **Traslado:** Transporte do corpo do local do óbito até o município de moradia habitual do Segurado no Brasil. **Turismo Rural:** Conjunto de atividades relacionadas a viagens ou excursões a propriedades rurais.

**Tumulto:** ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

**Tornado:** fenômeno atmosférico caracterizado por ventos violentos e giratórios em forma de funil, produzidos por tempestades, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

**Valor Atual:** é o valor corrente de um bem segurado, o qual deverá ser ajustado para refletir a depreciação pelo seu uso, idade e estado de conservação.

**Valor De Mercado:** Custo de reposição de um determinado bem apurado na região (praça) onde se localiza a propriedade rural segurada.

**Valor de Novo:** Custo de reposição do bem pelo valor de um novo no mercado, ou seja, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

**Valor em Risco:** Valor da obrigação da Seguradora no momento da conclusão do contrato. Para determinação do valor em risco, deverá ser utilizado o critério definido na Cláusula 23 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.

**Valores:** Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordens de pagamento em moeda nacional, selos, pedras, metais preciosos (não destinados a ornamentos, decorações e uso pessoal) e moedas estrangeiras (exclusivamente as que possuírem documentos legais comprobatórios de sua origem).

**Vandalismo:** Ação motivada pela hostilidade contra a arte de uma cultura, ou destruição intencional de bens e propriedades alheios.

**Vendaval:** Ventos fortes com velocidade superior a 54 (cinquenta e quatro) km/h.

**Vício não aparente:** defeito ou condição do bem que não poderia ser percebido ou detectado de forma imediata.

**Vigência:** intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

**Vírus de computador:** é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizadas, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza.

**Vistoria de Sinistro:** avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os prejuízos amparados pelo seguro.

**Vistoria Prévia:** avaliação, por pessoa autorizada pela seguradora, com vistas a verificar o estado físico do bem segurado.

## 1 - OBJETIVO DO SEGURO

**1.1** O presente seguro tem o objetivo de garantir durante a vigência da apólice as perdas e/ou danos causados aos bens especificados na apólice, diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, em consequência de riscos previstos e cobertos por este contrato e respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente comprovados, desde que tenham sido oferecidos em garantia de suas operações de crédito rural.

**1.2.** Pelo contrato de seguro, a seguradora obriga-se, mediante o pagamento do prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do segurado ou do beneficiário contra riscos predeterminados.

**1.3.** Este contrato de seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que, em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

## **2 - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

Todo o território brasileiro, podendo ocorrer previsão específica na Apólice ou cobertura contratada. Observado que as coberturas se restringem aos locais de risco para equipamentos estacionários, e aos locais de guarda e operação para os equipamentos móveis.

## **3 – BENS COBERTOS**

São bens cobertos neste seguro os seguintes itens – desde que devidamente especificados na apólice de seguro no item bem segurado:

### **3.1 Equipamentos Agrícolas**

Os bens cobertos poderão ser móveis ou estacionários, e estarão discriminados na apólice e identificados através de marca, modelo, ano de fabricação, número de série e/ou número de chassi. Apenas são aceitos quando utilizados exclusivamente para fins agrícolas, podendo ser:

- a) Equipamento/ Máquinas agrícolas;
- b) Implementos agrícolas;

### **3.2 Fazendas**

Para o seguro da fazenda está disponível a contratação em dois formatos:

#### **3.2.1 Item a Item**

Nesse formato o bem coberto é selecionado individualmente e possui verbas específicas para cada cobertura contratada. Dentre as opções de contratação estão:

- a) Construções, benfeitorias e instalações dedicadas à atividade agropecuária;
- b) Moradia do produtor e funcionários;
- c) Conteúdo (bens) das construções e benfeitorias;
- d) Silos;
- e) Placas Solares;
- f) Mercadorias

#### **3.2.2 Risco Total**

Na contratação Risco Total considera-se bem coberto o conjunto de dependências que pertençam a Fazenda segurada, compreendendo:

- a) Construções, benfeitorias e instalações dedicadas à atividade agropecuária;
- b) Moradia do produtor e funcionários;

- c) Conteúdo (bens) das construções e benfeitorias;
- d) Silos;
- e) Placas Solares;
- f) Mercadorias
- g) Muros, cercas, porteira;

#### **4 - ATIVIDADES COBERTAS POR ESTE SEGURO**

Estarão amparadas por este seguro as atividades executadas no meio agropecuário, relacionadas a seguir:

- 4.1.** Produção Vegetal – produção de mercadorias de origem vegetal;
- 4.2.** Produção Animal – produção de mercadorias de origem animal;
- 4.3.** Armazenamento de bens e/ou mercadorias agropecuárias – atividade ou serviço de armazenamento de bens e/ou mercadorias;
- 4.4.** Pós-Colheita – recepção, beneficiamento, transformação e manipulação de produtos agropecuários; e
- 4.5.** Atividades Relacionadas à Agropecuária – atividades ou prestação de serviços relacionados com a agropecuária, desde que previstas por coberturas deste seguro.

#### **5 - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO**

**Não estarão amparados os danos causados aos seguintes bens e equipamentos:**

- a) Danos causados exclusivamente a pneus ou câmaras de ar, ainda que resultante de riscos abrangidos pelas coberturas contratadas, ou inutilização de pneus ou câmaras de ar sem que tenha sido afetada outras partes do bem coberto;**
- b) Equipamentos em feiras e exposições;**
- c) Equipamentos em demonstração técnica ou comercial, testes de qualquer natureza, atividades de escavação, pavimentação, carregamento de materiais de qualquer natureza, e outros fins que não no estrito exercício de procedimentos exclusivamente agrícolas;**
- d) Qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente que não faça parte do projeto original do equipamento, assim como bens pessoais, bens eletrônicos e valores existentes no interior do equipamento, salvo se contratada cobertura específica;**
- e) Sistemas de ar-condicionado com as seguintes características: não equipados com alarme de monitoramento de temperatura e umidade, que operem em conjunto com outros dispositivos, não permitem desligamento ou não possibilitam reparo fora do horário de expediente;**
- f) Danos ocasionados aos vidros da cabine e guarnições de borracha e canaletas, salvo se contratada cobertura específica;**
- g) Danos ocasionados a espelhos, faróis, lanternas e quaisquer vidros, salvo se contratada cobertura específica;**
- h) Softwares e sistemas de dados armazenados ou processados, inclusive os enviados e transmitidos por meios eletrônicos;**

- i) Danos causados à propriedade rural segurada que se encontrar desabitada e/ou desocupada, desde que tal fato (falta de habitantes/moradores no local do risco e/ou desocupação) não tenha sido previamente comunicado a Seguradora;
- j) Danos decorrentes da alteração estrutural do equipamento, bem como aqueles ocasionados por quaisquer instalações e montagens;
- k) Bens danificados em razão da má conservação dos locais de risco ou locais de guarda e operação;
- l) Equipamentos, que não tenham passado pela devida manutenção conforme recomendações do fabricante;
- m) Equipamentos estacionários, operados e/ou instalados ao ar livre, em varandas, terraços, edificações abertas ou semiabertas, quando o equipamento for fabricado para operação em áreas internas fechadas.

## **6 – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**6.1 Este seguro não garante, em qualquer situação, os prejuízos e/ou danos decorrentes de:**

- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticados pelo segurado, beneficiário, ou pelo seu preposto. Para pessoa jurídica, se aplicará aos atos praticados pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e preposto;
- b) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados com má-fé;
- c) Atos de autoridades públicas, atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;
- d) Atos praticados por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda;
- e) Atos terroristas, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- f) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- g) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- h) Arresto, embargo e penhora; nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída;
- i) Tumultos, invasão, greves e lockout (locaute), bem como os prejuízos causados por incêndio e explosão consequentes de tais riscos;
- j) Uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou de quaisquer emanações geradas na produção, armazenamento, transporte, utilização, eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- k) Acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;

- l) Perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos decorrentes de qualquer causa, inclusive vírus de computador e dados eletrônicos;**
- m) Ataque cibernético;**
- n) Danos causados em razão de má conservação das instalações de água e esgoto, vazamentos ou infiltrações decorrentes de alagamentos e inundações, de infiltração contínua, intermitente ou periódica de qualquer substância líquida;**
- o) Inundações, alagamentos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, salvo se contratada cobertura específica;**
- p) Operações em Solo instável por natureza (característica do solo), e que o segurado inadvertidamente coloca o equipamento sem a devida condição para uso e operação;**
- q) Danos elétricos, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- r) Danos corporais causados aos funcionários do Segurado ou da propriedade rural segurada, tanto permanente como temporários, com ou sem vínculo empregatício, salvo se contratada cobertura específica;**
- s) Embuchamento, ou seja, o enrolamento de cultura em componentes do equipamento decorrente da falta de ajuste do maquinário para o tipo de colheita a ser realizada;**
- t) Danos decorrentes dos trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra;**
- u) Acidente durante a transladação ou movimentação de Equipamentos, em que se verifique que a causa determinante do evento tenha sido o excesso de carga, peso ou altura dos bens transportados, ou a utilização de meios/veículos inadequados para a realização do transporte e/ou o mau acondicionamento do equipamento;**
- v) Quaisquer fenômenos da natureza que não estejam expressamente previstos como riscos cobertos;**
- w) Danos causados em decorrência da ação de roedores e outros estragos ocasionados por ação de animais, insetos, bactérias e fungos, mesmo quando estes danos não forem paulatinos.**
- x) Quaisquer crimes cometidos por empregados do segurado e assemelhados, por pessoas incumbidas da vigilância do local de risco ou local de guarda e operação, ou, de locais de propriedade do segurado, ou, por ele alugado, arrendado ou controlado, agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;**
- y) Sinistro cuja causa e ou enquadramento, em uma ou mais coberturas, não for possível de ser apurado e ou concluído pela Seguradora, durante o prazo do processo de regulação e liquidação de sinistro, seja a que título for, sob pena de caracterização de enriquecimento sem causa do Segurado.**
- z) Multas de qualquer natureza não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização.**
  - aa) Para as coberturas de responsabilidade civil, qualquer hipótese de responsabilidade objetiva, solidária e/ou subsidiária do segurado.**

## **7 - COBERTURAS DO SEGURO E RISCOS COBERTOS**

**7.1** As coberturas contratadas, bem como os equipamentos segurados, somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice de Seguro.

**7.2** O presente seguro possui coberturas básicas e adicionais, sendo necessária a contratação de ao menos uma cobertura básica.

### **7.3 Coberturas para Equipamentos Agrícolas:**

#### **7.3.1 Coberturas Básicas:**

- a) Cobertura de Equipamentos Estacionários
- b) Cobertura de Equipamentos Móveis

#### **7.3.2 Coberturas Adicionais**

- a) Danos elétricos;
- b) Danos causados por colisão em obstáculos existentes no solo;
- c) Equipamentos operando em proximidade de água;
- d) Responsabilidade civil de operações de equipamentos
- e) Furto simples;
- f) Quebra de vidros da cabine;
- g) Transporte - Danos ao equipamento
- h) Perda ou pagamento de aluguel
- i) Prestação de serviços
- j) Responsabilidade Civil Empregador
- k) Despesas de Orçamento
- l) Operações de içamento

### **7.4 Coberturas para Fazendas:**

#### **Cobertura Básica:**

- a) Incêndio, Queda de Raio (dentro do Terreno Segurado), Explosão, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves.

#### **Coberturas Adicionais:**

- a) Estocagem
- b) Vendaval, Granizo e Fumaça
- c) Alagamento / Inundação
- d) Acidentes de Transporte
- e) Danos Elétricos
- f) Roubo e Furto Mediante Arrombamento
- g) Responsabilidade Civil – Exploração Agrícola
- h) Responsabilidade Civil – Fuga de Animais
- i) Responsabilidade Civil – Turismo Rural
- j) Responsabilidade Civil Empregador
- k) Perda de Lucro Benfeitoria
- l) Perda de Lucro Líquido - Máquinas e Equipamentos
- m) Despesas Fixas



## 8- FORMA DE CONTRATAÇÃO

### 8.1 Coberturas para Equipamentos Agrícolas:

Será contratada a Primeiro Risco Relativo a Cobertura Básica para Equipamentos Estacionários e Móveis. As demais coberturas serão contratadas a 1º Risco Absoluto.

### 8.2 Coberturas para Fazendas:

Será contratada a Primeiro Risco Relativo a Cobertura Básica: Incêndio, Queda de Raio (dentro do terreno segurado), Explosão, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, salvo expressa estipulação em contrário na apólice.

As demais coberturas serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto

### 8.3 Definição de Formas de Contratação:

**8.3.1 Primeiro Risco Absoluto:** Forma de contratação do seguro na qual a seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de indenização contratado. Além disso, em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.

**8.3.2 Primeiro Risco Relativo:** Forma de contratação que o segurado é considerado, para todos os fins e efeitos, **como responsável pela insuficiência do valor em risco declarado** na apólice em relação **ao valor em risco apurado** pela seguradora, no momento do sinistro.

**8.3.2.1** Na hipótese do valor do bem coberto declarado na apólice ser inferior a 90% (noventa por cento) do bem coberto apurado pela seguradora, o segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, **como responsável pela diferença existente, e participará proporcionalmente da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:**

$$\text{IND} = \frac{(P - S - \text{POS}) \times \text{VRD}}{\text{VRA}}$$

Onde:

IND = indenização,

P = Prejuízos indenizáveis,

S = salvados,

POS = Participação obrigatória do segurado em caso de sinistro, quando aplicável,

VRD = valor do bem coberto declarado na apólice,

VRA = Valor do bem coberto apurado pela seguradora.

O valor atual será apurado pela Seguradora de acordo com as disposições constantes na cláusula 22 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS destas condições gerais.

**8.3.2.2** Se houver mais de um bem coberto especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito às condições estabelecidas, não podendo o segurado alegar excesso de valor declarado em um dos bens para compensação da insuficiência de outro bem coberto.

**8.3.2.3 Fica, contudo, ajustado que serão deduzidos da indenização, os valores correspondentes aos salvados, quando estes não ficarem de posse da seguradora, como também, da participação obrigatória do segurado em caso de sinistro e do rateio, caso aplicáveis.**

**8.3.2.4 Aplica-se o rateio, ainda, com a utilização da mesma fórmula, em razão de infraseguro superveniente. E, para tanto, afasta-se expressamente o regime de ajustamento final de prêmio.**

**8.3.2.5. O infraseguro superveniente ocorre quando o valor em risco declarado (VRD) torna-se inferior ao valor em risco dos bens apurado (VRA) durante a vigência da apólice, por força de ato voluntário do segurado.**

## **9 – PERDA DE DIREITOS**

**9.1 Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste Seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o segurado ou, conforme o caso o beneficiário:**

- a) Não cumprir as obrigações estabelecidas nos termos deste contrato;**
- b) Provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável ao dolo, ou agir de má-fé, ou procurar obter benefícios ilícitos, por ação própria ou em conjunto com terceiros;**
  - b.1) A conduta do Segurado de provocar dolosamente o sinistro acarretará prejuízo da dívida de prêmio e na obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.**
- c) Se o beneficiário, que tiver prévia ciência da prática delituosa, não tentar evitá-la:**
  - c.1) A conduta descrita neste item “c” acarretará prejuízo da dívida de prêmio e na obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;**
- d) Dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;**
- e) Não realizar serviços de limpeza, conservação e/ou manutenção dos bens cobertos;**
- f) Não comunicar para a seguradora, qualquer alteração com relação as características ou uso dos bens cobertos;**
- g) Abandonar os bens cobertos à própria sorte e em lugares que facilitem à ocorrência de furto, tais como a ausência de iluminação, portões fechados com cadeados, cercas ou muros, que facilitem a ocorrência de furto simples e/ou simples desaparecimento;**
- h) Colocar em funcionamento qualquer bem danificado sem que tenha sido reparado;**
- i) Especificar na apólice descrição do equipamento, numeração de chassi, número de série, número de plaqueta, ano de fabricação ou qualquer característica distinta do bem efetivamente coberto;**
- j) Não aguardar o comparecimento do representante da seguradora no local da ocorrência do sinistro, preservando os bens e partes danificadas antes da remoção e/ou reparos;**
- k) Fraudar ou tentar fraudar, simulando ou agravando as consequências de um sinistro;**
- l) Contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e mesmos riscos;**

- m) Realizar transferência dos direitos e obrigações do segurado à terceiros sem previa e expressa anuência da seguradora;
- n) Transferir o bem coberto, ainda que temporariamente, através de arrendamento, cessão, locação, prestação de serviços à terceiros;
- o) Conduzir o equipamento segurado ou permitir que seja conduzido por pessoa sem a devida habilidade ou permissão para dirigir, ou, com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de equipamento, ou, sem indicação para o exercício de atividade remunerada. Quando não for exigida carteira nacional de habilitação, será necessária a comprovação de que estejam sendo conduzidos ou operados por pessoas com capacitação técnica, devidamente comprovada, e experiência profissional mínima de um ano, no exercício da profissão de operador de máquinas e equipamentos agrícolas. O condutor do equipamento deve ser funcionário devidamente registrado ou terceirizado com contrato firmado entre as partes com firma reconhecida anterior ao sinistro;
- p) Não realizar manutenção e conservação dos sistemas protecionais, sistemas de extinção e/ou supressão de incêndio, vigilância, segurança, caminhão-pipa e qualquer dispositivo de segurança declarado para a seguradora.
- q) For omissa ou inerte quanto a entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;
- r) Se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro:

r.1) Será relevante o aumento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.

r.2) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

s) O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto, e, deixando de fazê-lo dolosamente perderá o direito a garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

s1) Se o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, o Segurado fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia;

s2) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos;

s.3) Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

t) Se, dolosamente, efetuar alteração na ocupação do local segurado, de que resulte no agravamento relevante do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuência da seguradora;

t.1) O descumprimento culposo do dever previsto no item imediatamente anterior implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

u) Se, dolosamente deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

v) Se o segurado, o estipulante, ou seu corretor de seguros ou representante, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

v.1) Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

v.2) Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

w) Se nos seguros que, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, o segurado dolosamente as omitir, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro. A perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o segurado consigne a diferença de prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé.

x) Se ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora o Segurado dolosamente deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, incorrerá em perda do direito à indenização securitária ou capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

x.1) Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

## **10 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI**

a) Representa, em relação a cada cobertura contratada, o valor máximo que a seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros.

b) Exceto com relação às despesas de contenção e de salvamento, tal como disciplinado nestas Condições Gerais, quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por Cobertura, ficarão reduzidos do valor pago, se eventualmente houver outro evento coberto, todo cálculo será efetuado sobre o Limite Máximo de Indenização (LMI) remanescente.

c) Se a Indenização realizada atingir o valor máximo contratado para a cobertura sinistrada, sendo uma cobertura adicional a cobertura ficará automaticamente cancelada, se a cobertura esgotada for a cobertura básica, o seguro será automaticamente cancelado.

d) O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do seguro, mediante solicitação formal do Segurado à Seguradora, que deverá realizar a análise do risco, nos termos do item: Condições de Aceitação e Alteração do Seguro, e exigir a complementação do custo do seguro, quando devido.

e) Na hipótese de evento decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados.

f) O limite contratado não representa pré-avaliação dos bens cobertos.

**10.1** Correrão ainda, por conta da seguradora, **até X, X % do LMI da cobertura reclamada, máximo de R\$ XX.XXX, XX**, se não contratada cobertura adicional específica, as despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas e ações emergenciais, ou seja, de contenção e salvamento:

- a) para evitar risco iminente e que seria amparado pelo seguro, sem as quais, os eventos cobertos seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionado aos termos das coberturas efetivamente contratadas;
- b) durante e/ou após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação salvando e protegendo os bens cobertos;
- c) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- d) Os valores necessários para a desmontagem (e respectiva montagem, se for o caso) dos bens cobertos sinistrados para fins de elaboração de orçamento para constatação de avarias e reparos a serem executados.

**10.2** Para todos os fins e efeitos, não são consideradas despesas de contenção e salvamento as seguintes despesas:

- a) Despesas incorridas com manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;
- b) **as despesas realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção;**
- c) **despesas incorridas com medidas notoriamente inadequadas**

d) trabalhos de investigação e localização de bens sinistrados;

**10.3. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar**

**práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos;**

**10.3.1. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção;**

**10.3.2. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.**

**10.4** O segurado se obriga a avisar imediatamente a seguradora, qualquer incidente que possa gerar pagamento de indenização.

**10.5** O segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar os gastos ao mínimo necessário para conter o evento gerador de sinistro, ficando responsável pelas despesas para contenção de riscos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice.

**10.6** Na hipótese de aceitação pela seguradora da alteração dos limites máximos de indenização, durante a vigência da apólice, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação.

**10.7. Ainda que tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, até o valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, as despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.**

**10.7.1. Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima estabelecidas:**

**a) só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice; e**

**b) não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada nesta Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela Apólice contratada, como, por exemplo, Responsabilidade Civil Ambiental ou Riscos de Engenharia.**

**10.7.2.** Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento.

**10.7.3.** Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou o percentual do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada afetada pelo sinistro, das despesas de contenção e salvamento.



**10.8.** Caso seja utilizada para fins de indenização, a cláusula adicional de contenção e salvamento, estará sujeita, para que possa cobrir valores a título de contenção e salvamento, à caracterização de sinistro coberto pela Apólice.

## 11 – LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE – LMR

**11.1** As obrigações em relação às indenizações vinculadas aos sinistros ocorridos e abrangidos por uma ou mais coberturas contratadas, independentemente de serem decorrentes de um ou mais fatos geradores, **não excederão em hipótese alguma o limite máximo de responsabilidade.**

**11.1.1** Na hipótese do sinistro ser amparado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida pela cobertura que apresentar maior evidência de prejuízos.

**11.2** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como “um único sinistro”, qualquer que seja o número de reclamantes.

**11.3** Ocorrendo um sinistro cujo valor dos prejuízos apurados seja superior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, **o segurado não poderá requerer excesso do limite de indenização de um equipamento para compensação de outro.**

**11.4** O limite máximo de responsabilidade não elimina o limite máximo de indenização, continuando este a ser o valor até o qual a seguradora responderá por sinistro, ou a totalidade de sinistros relativos à cobertura contratada, ressalvada a variação dos dois limites, conforme a seguir:

**11.5.** Efetuado o pagamento de qualquer indenização serão fixados:

- a) um novo limite máximo de responsabilidade, definido como a diferença entre o limite máximo de responsabilidade vigente e a indenização efetuada;
- b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura sinistrada, definido como a diferença entre o limite máximo de indenização vigente e a indenização efetuada;

**11.5.1** Se em razão do pagamento de qualquer indenização houver o esgotamento do limite máximo de responsabilidade, o presente seguro será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

**11.6** Na hipótese de aceitação de alteração do limite máximo de responsabilidade, durante a vigência da apólice, **o novo limite será aplicado apenas para as indenizações relativas a sinistro que venham a ocorrer a partir da data de sua alteração.**

**11.7** A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

## 12 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

**12.1** A contratação, alteração ou renovação não automática deste seguro deverá ser precedida da entrega de proposta à seguradora, preenchida e assinada pelo potencial segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros, que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei, contendo os elementos essenciais do risco, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.



**12.1.1** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco por parte da seguradora.

**12.2** Este seguro cobrirá bens que tenham sido oferecidos em garantia de crédito rural. Se, a qualquer tempo, ficar comprovado pela seguradora que tais bens não se enquadram nestas condições, será feito o cancelamento da apólice, obedecendo às disposições do **item 9 - Perda de Direitos** destas condições gerais.

**12.3** A seguradora deverá fornecer ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora, salvo para aquela que não satisfaça todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise. Nesta hipótese, a proposta será devolvida ao proponente, ou ao seu representante legal, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.

**12.4** Se os bens cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou outra seguradora, fica o segurado obrigado, SOB PENA DA PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, comunicar tal fato por escrito todas as seguradoras envolvidas.

**12.5** Em hipótese alguma será admitida que a somatória dos limites máximos de indenização das apólices contratadas, nesta ou em outras seguradoras, exceda o valor real dos bens cobertos.

### **13 – ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA**

**13.1.** A aceitação, alteração e renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco.

**13.2.** A contratação deste seguro deverá ser precedida de entrega de Proposta de Seguro à Seguradora, preenchida e assinada pelo potencial segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma de lei.

O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que iver a ser celebrado.

**13.3.** A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

**13.4.** A aceitação da Proposta é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

**13.5. O Potencial Segurado é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.**

**13.6. O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima, importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.**

**13.6.1. O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima, implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.**

**13.6.2. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.**

**13.6.3. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.**

**13.6.4. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.**

**13.6.5. Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, avaliação médica, entre outros, honorários de advogados.**

**13.7. Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida proposta. Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas através do portal do corretor e/ou parceiro de negócios.**

**13.8. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o relatório do exame pericial ou da vistoria.**

**13.8.1. A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.**

**13.8.2. As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco dias), contados da data da recepção da Proposta.**

**13.9. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. NÃO SERÁ**

**ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.**

**13.10.** No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, potencial Segurado, ou seu representante legal.

**13.11. A seguradora poderá garantir provisoriamente o interesse, a seu exclusivo critério, manifestando-se formalmente a este respeito perante o Segurado ou seu representante legal, sem obrigar-se à aceitação definitiva do negócio.**

**13.11.1.** O recebimento do prêmio, parcial ou total, nos casos em que for concedida cobertura provisória, é pressuposto para tal concessão, e não caracteriza aceitação definitiva do risco pela Seguradora.

**13.12.2.** A garantia provisória somente será válida a partir do momento em que a Seguradora expressamente manifesta-se a este respeito, e perdurará durante o prazo de análise da Proposta submetida pelo Segurado.

**13.12.3.** Recusada a Proposta aceita provisoriamente, a Seguradora, concomitantemente, (i) devolverá o adiantamento de prêmio recebido, dele deduzindo a parcela proporcional ao período da cobertura concedido, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, (ii) assim como concederá a cobertura provisória do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa.

## **14 – CONTRATANTES DO SEGURO**

Este seguro poderá ser contratado pelo:

**14.1 Segurado:** pessoa física ou jurídica que contrata a apólice individualmente com a seguradora.

**14.2 Representante de seguros:** pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

**14.3 Estipulante:** pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a seguradora. NO CASO DE CONTRATAÇÃO PELO ESTIPULANTE, ESTE OBRIGA-SE A:

- a) Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo artigo 7º da Resolução CNSP nº 107/2004, quando este for de sua responsabilidade: “Artigo 7º da Resolução CNSP nº 107 de 2004 - dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios, e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.
- e) O pagamento de prêmios de seguros por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela seguradora garantidora do risco ou, no caso de cosseguro, pela seguradora líder;
- f) Se o segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto na alínea d.
- g) Repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- h) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- i) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
- j) Comunicar, de imediato, à seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- k) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- l) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- m) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- n) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

#### **14.3.1 É expressamente vedado ao estipulante e ao subestipulante, nos seguros contributários:**

- a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

#### **14.3.2 A sociedade seguradora se obriga a:**

a) na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração;

b) informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que solicitado.

**14.3.3** Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

## **15 – INSPEÇÃO DO RISCO**

**15.1** A seguradora se reserva o direito de:

a) por conta própria ou por intermédio de terceiros inspecionar os bens, locais e operações para fins de verificação do estado de conservação, segurança e funcionamento, ou ainda, quando houver alterações que impliquem modificação do risco, para constatação de melhorias no risco, como também, na eventualidade de atraso de pagamento de parcela;

b) o proponente ou segurado se obriga a fornecer esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem solicitados, facilitando o desempenho das tarefas do representante da seguradora;

c) em consequência da inspeção, caso constatado qualquer situação não informada quando da contratação do seguro, ou ainda, que não tenham sido tomadas pelo segurado as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação; tais fatos serão equiparados a agravamento relevante e intencional do risco, caracterizando **perda de direito à indenização**;

d) baseada no relatório de inspeção, a seguradora poderá requerer para fins de aceitação, adequações nos sistemas de segurança e processos, ou em caso de aceitação, estipular prazo hábil para execução de tais medidas;

e) o segurado se obriga a atender as exigências da seguradora após cada inspeção, nos prazos por ela determinados, **sob pena de perder o direito à indenização por agravamento relevante e intencional do risco**, caso o sinistro seja consequente ou agravado em razão de exigência não cumprida;

f) solicitar a realização de uma nova inspeção tão logo concluída as adequações por ela requeridas;

g) findado o prazo, sem que tenham sido adotadas todas as medidas requeridas pela seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, ou promover a rescisão do contrato, com perda da garantia, haja vista que tal fato será equiparado a agravamento intencional e relevante do risco h) por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança requeridos pela seguradora, ou preexistentes à contratação do seguro, e que serviram de base para sua aceitação não foram utilizados, ou estavam total ou parcialmente desativados, por decisão do segurado, ou se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente do apontado no relatório de inspeção, contribuindo ocorrência do evento, o fato será equiparado a agravamento relevante do risco estando o segurado sujeito à perda de direito à indenização, se for provado que agiu com intenção; ou, condenado ao pagamento de prêmio adicional ou a rescisão do contrato, se for tecnicamente possível garantir o novo risco..

**15.2** O direito da seguradora em realizar as inspeções não será considerado como uma iniciativa em nome do proponente / segurado ou de outros, no sentido de determinar ou garantir que os referidos locais e/ou bens e/ou operações estejam dentro das normas de segurança determinadas por autoridades competentes.

Da mesma forma, não implica, em reconhecimento ou pré-avaliação do(s) valor(es) em risco declarado(s) pelo proponente / segurado referente aos bens ou interesses abrangidos por este seguro.

## **16 – APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO**

**16.1** Após a aceitação da proposta e a emissão da apólice, o “proponente” passará a denominar-se “segurado”.

**16.2** O contrato presume-se celebrado para vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, salvo quando outro prazo decorrer de sua natureza, do interesse, do risco ou da expressa vontade das partes. O início e o término de vigência do seguro se darão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na apólice

- a) **Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência corresponderá a data e a hora que constar especificamente na Proposta recepcionada pela Seguradora. Em nenhuma hipótese será caracterizada como cobertura provisória o período de análise da proposta pela Seguradora, exceto se houver expressamente a contratação de cobertura provisória. Nos casos em que não houver contratação de cobertura provisória, não será concedida cobertura para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta, ainda que o período de vigência apontado seja anterior à data do sinistro. Caso seja adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais;**
- b) **para apólice cuja proposta tenha sido protocolada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data da aceitação formal pela seguradora, salvo quando houver recebimento indevido de prêmio.**
- c) **Alterações de vigência, a serem acordadas entre as partes após o início de vigência da apólice, serão formalizadas exclusivamente mediante a emissão de endosso.**
- d) **O início e o final de vigência serão indicados na Especificação da Apólice, sempre às 24 (vinte e quatro) horas das datas respectivamente nele mencionadas.**

**16.3** As disposições deste seguro constarão obrigatoriamente na apólice.

**16.4** São documentos deste seguro a proposta e a apólice com seus anexos. No caso de a proposta ter sido precedida de cotação realizada pela seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

**16.5** Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, contanto que respeitadas às cláusulas 12ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO e 13ª - ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA destas condições gerais.

**16.6** Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso.



## 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

**17.1** O prêmio da apólice ou endosso será único e poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela seguradora, e vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado.

**17.2** O pagamento do prêmio deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela seguradora, por meio de documento de cobrança. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou ainda, ao corretor de seguros e/ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

**17.3** A seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou ao corretor de seguros e/ou seu representante, ressaltado que:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela em parcela única, ou, de sua primeira parcela quando prêmio for fracionado;
- b) a data limite para pagamento do prêmio, em parcela única ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

**17.4** **Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receber os documentos de cobrança, deverá ser solicitado por escrito à seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data limite**, sendo que, na hipótese de não ser recebido em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes sem ônus ao segurado.

**17.5** Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**17.6** O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

**17.7** Fica, ainda, estabelecido que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, sem que se tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

**17.8** Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento

**17.9** Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**17.10** Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.



**17.11.** Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira Seguradora enviará ao Segurado, ao Corretor de Seguros ou seu representante, ou se o caso Estipulante, uma notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, e o advertindo de que, **não purgada a mora no novo prazo, suspenderá a garantia e não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga e de que após 30 (trinta) dias da suspensão da garantia, o contrato será automaticamente resolvido.**

**17.11.1.** O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

**17.11.2.** Porém, se o Segurado, Corretor de Seguro, representante, recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

**17.12.** A purgação da mora no prazo, restabelecerá os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado.

**17.13.** O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

**17.14** Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a **Tabela** a seguir descrita:

| Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso | % ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 13%                                                                           | 5%                                                             |
| 20%                                                                           | 9%                                                             |
| 27%                                                                           | 13%                                                            |
| 30%                                                                           | 17%                                                            |
| 37%                                                                           | 21%                                                            |
| 40%                                                                           | 25%                                                            |
| 46%                                                                           | 29%                                                            |
| 50%                                                                           | 33%                                                            |
| 56%                                                                           | 37%                                                            |
| 60%                                                                           | 42%                                                            |
| 66%                                                                           | 46%                                                            |
| 70%                                                                           | 50%                                                            |
| 73%                                                                           | 54%                                                            |
| 75%                                                                           | 58%                                                            |

| Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso | % ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 78%                                                                           | 62%                                                            |
| 80%                                                                           | 66%                                                            |
| 83%                                                                           | 70%                                                            |
| 85%                                                                           | 74%                                                            |
| 88%                                                                           | 79%                                                            |
| 90%                                                                           | 83%                                                            |
| 93%                                                                           | 87%                                                            |
| 95%                                                                           | 91%                                                            |
| 98%                                                                           | 95%                                                            |
| 100%                                                                          | 100%                                                           |

**17.14.1** Para percentual não previsto na **Tabela acima**, deverá ser aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

**17.15** A seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da **Tabela de Prazo Curto**.

**17.16** A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, Desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas dentro da vigência ajustada, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato. Na hipótese de inadimplência de seguro contratado em moeda estrangeira, será cobrada apenas multa.

**17.17** Se a vigência ajustada já houver expirado sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou, no caso de fracionamento em que a aplicação da **Tabela de Prazo Curto** não resulte em alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente cancelados, não tendo o segurado a qualquer restituição de prêmio já pago.

**17.18** No caso do seguro ser contratado por período superior a 12 (doze) meses o prêmio anual será ajustado conforme o previsto na **Tabela de Prazo Longo**.

| Prazo do Seguro (em Meses) | (%) calculado sobre o prêmio anual | Prazo do Seguro (em Meses) | (%) calculado sobre o prêmio anual |
|----------------------------|------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| 13                         | 108                                | 37                         | 278                                |
| 14                         | 116                                | 38                         | 284                                |
| 15                         | 124                                | 39                         | 291                                |
| 16                         | 132                                | 40                         | 297                                |

| <b>Prazo do Seguro<br/>(em Meses)</b> | <b>(%) calculado sobre<br/>o prêmio anual</b> | <b>Prazo do Seguro<br/>(em Meses)</b> | <b>(%) calculado<br/>sobre o prêmio<br/>anual</b> |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 17                                    | 140                                           | 41                                    | 303                                               |
| 18                                    | 147                                           | 42                                    | 309                                               |
| 19                                    | 155                                           | 43                                    | 315                                               |
| 20                                    | 162                                           | 44                                    | 321                                               |
| 21                                    | 169                                           | 45                                    | 327                                               |
| 22                                    | 176                                           | 46                                    | 333                                               |
| 23                                    | 183                                           | 47                                    | 338                                               |
| 24 (2 anos)                           | 190                                           | 48 (4 anos)                           | 344                                               |
| 25                                    | 197                                           | 49                                    | 350                                               |
| 26                                    | 205                                           | 50                                    | 356                                               |
| 27                                    | 212                                           | 51                                    | 362                                               |
| 28                                    | 219                                           | 52                                    | 367                                               |
| 29                                    | 226                                           | 53                                    | 373                                               |
| 30                                    | 233                                           | 54                                    | 379                                               |
| 31                                    | 239                                           | 55                                    | 384                                               |
| 32                                    | 246                                           | 56                                    | 389                                               |
| 33                                    | 252                                           | 57                                    | 394                                               |
| 34                                    | 259                                           | 58                                    | 400                                               |
| 35                                    | 265                                           | 59                                    | 405                                               |
| 36 (3 anos)                           | 271                                           | 60 (5 anos)                           | 410                                               |

Para os percentuais não previstos nas tabelas acima, deverão ser aplicados o percentual imediatamente superior.

## **18 – MODIFICAÇÃO DA APÓLICE**

**18.1** O proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, mediante entrega de nova proposta à seguradora poderá propor alterações que impliquem em modificação do risco e/ou das condições da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas nas cláusulas 12 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO e 13 - ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA e 15 – INSPEÇÃO DO RISCO destas condições gerais.

**18.2** Quando a alteração for de prorrogação do término de vigência da apólice, o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

**18.3** A redução do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for relevante. Neste caso, o segurado poderá obter a redução proporcional do prêmio, ressalvado na mesma proporção o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

**18.3.1.** Compete ao Segurado o ônus de demonstrar a redução relevante do risco.

**18.4.** A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações respectivas venham a ser apresentadas posteriormente;
- c) para endosso cuja proposta tenha sido protocolada sem pagamento de prêmio, o início de vigência se dará na forma da Cláusula 16(a);
- d) para endosso cuja proposta tenha sido protocolada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência se dará na forma da Cláusula 16(b).

## **19 – CANCELAMENTO E RESCISÃO**

**19.1** Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, ou por comum acordo das partes contratantes, além demais das hipóteses previstas neste contrato e na Lei nº 15040/2024.

**19.2.** Ainda, este contrato ou aditamento poderá ser cancelado quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula 17 (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais.

O cancelamento deste seguro, total ou parcial, somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas a seguir:

- a) inadimplência do segurado;
- b) perda de direito do segurado;
- c) esgotamento do Limite Máximo de Responsabilidade;
- d) quando a indenização ou série de indenizações atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará essa cobertura;
- e) no caso de reclamação dolosa, baseada em declarações falsas ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida.

**19.2.1.** A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

**19.2.2** Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na **Tabela de Prazo Curto** ou **Tabela de Prazo Longo** descrita no item 17.

**Tabela Prazo curto**

| % Prêmio Anual | Prazo    |
|----------------|----------|
| 13%            | 15 dias  |
| 20%            | 30 dias  |
| 27%            | 45 dias  |
| 30%            | 60 dias  |
| 37%            | 75 dias  |
| 40%            | 90 dias  |
| 46%            | 105 dias |
| 50%            | 120 dias |
| 56%            | 135 dias |
| 60%            | 150 dias |
| 66%            | 165 dias |
| 70%            | 180 dias |
| 73%            | 195 dias |
| 75%            | 210 dias |
| 78%            | 225 dias |
| 80%            | 240 dias |
| 83%            | 255 dias |
| 85%            | 270 dias |
| 88%            | 285 dias |
| 90%            | 300 dias |
| 93%            | 315 dias |
| 95%            | 330 dias |
| 98%            | 345 dias |

| % Prêmio Anual | Prazo    |
|----------------|----------|
| 100%           | 365 dias |

**19.2.3.** Para prazo não previsto tabela acima, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

**19.2.4.** Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições

**19.3** O valor a ser restituído deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento

**19.4** A rescisão deste seguro será realizada quando a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

## **20 – RENOVAÇÃO DO SEGURO**

**20.1** A renovação deste seguro não é automática, devendo ser encaminhada nova proposta de renovação à seguradora, antes do vencimento da apólice vigente.

**20.2** A proposta de renovação estará sujeita à nova análise do risco.

**20.3** No caso de o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros enviar proposta de renovação após o vencimento da apólice, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, nova data de início de vigência do novo seguro, diferente da data de término da vigência da apólice anterior.

**20.4** Caso a sociedade seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos segurados e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice, quando aplicável.

## **21 – AVISO DE SINISTRO E PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**21.1.** Ao tomar ciência de um sinistro ou iminência do seu acontecimento que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá o segurado, o beneficiário, ou quem o representar:

**21.1.1;** Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br), ou por intermédio do corretor de seguros. Desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos, conforme lista disposta em item abaixo

**21.1.2.** Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

**21.1.3.** Tomar as providências consideradas necessárias e úteis, para minimizar as consequências do sinistro, preservando e salvando os bens descritos na apólice;

**21.1.4.** Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, sempre que for o caso;

**21.1.5.** Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois depois de indenizados, caracterizam-se como salvados e passam automaticamente à propriedade da seguradora;

Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora;

**21.1.6.** Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens segurados e/ou evitar que os prejuízos sejam agravados;

**21.1.7** Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e da quantidade dos bens ou valores envolvidos, além dos livros ou registros comerciais/contábeis exigidos por lei, bem como toda a documentação exigível e indispensável à comprovação dos prejuízos.

Não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da seguradora, salvo se para atender interesse público.

**21.1.8. Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora:**

- a) O descumprimento culposo do dever previsto no item acima implicará na obrigação do Segurado suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro;
- b) O descumprimento doloso do dever previsto no item acima exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar capital segurado.

**21.1.9. Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.**

**21.1.10** Apresentar à Seguradora relação de documentos básicos e elementos necessários que serão solicitados em caso de sinistro dentre os abaixo relacionados:

- 1 aviso de sinistro, que poderá ser aberto através do site da Tokio ou entrando em contato com a central de atendimento Tokio.
- 2 Boletim de ocorrência policial, e, cópia da certidão de abertura de inquérito policial, se houver;
- 3 orçamento detalhado para reparação ou reposição dos bens; deverá ser apresentado no mínimo 3 orçamentos;
- 4 notas fiscais e/ou faturas dos bens sinistrados;
- 5 Relação detalhada dos prejuízos, especificando quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço de reposição;
- 6 declaração da existência ou não de outros seguros.



**7** dados bancários do segurado, beneficiário e terceiros envolvidos e formulário de autorização para crédito da indenização em conta, preenchido e assinado pelo Beneficiário; recibos ou comprovantes das despesas efetuadas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos;

**8 Se segurado pessoa física**, apresentar também: Cópia do R.G. ou documento de identificação; Cópia do C.P.F.; Cópia do comprovante de Residência.

**9 Se segurado pessoa jurídica**, apresentar também: Cópia do Cartão do C.N.P.J., Cópia do Contrato Social e/ou Estatuto e suas respectivas alterações.

**10** Autorização para Crédito de indenização

**11** Declaração de guarda de salvados;

**12** Carta de avaliação da máquina sinistra (documento deve constar equipamento, marca, modelo, ano e valor de mercado atual. Deve possuir nome da empresa e telefones de contato);

**13** Documentação SUSEP Pessoa Jurídica: (Documentação dispensada quanto o beneficiário for o próprio Segurado.

- a) Cópia da CNH ou CPF e RG do Beneficiário (sócio administrador da empresa); Cópia do Contrato Social e/ou Cadesp e/ou Cadastro CEI e CNPJ da Empresa Segurada;
- b) Cópia do Comprovante de Endereço da Empresa (constas de consumo como luz, telefone, etc.);

**14 -** Histórico de utilização do equipamento (informações contidas no computador de bordo do equipamento ou obtida por meio do monitoramento remoto);

**15-** Contrato de Arrendamento do Terreno/ Propriedade;

**16-** Comprovação de grupo de produção;

**17-** Contrato de Prestação de Serviços com Terceiros;

**18-** Equipamento com Financiamento Vigente:

a) Carta de débitos da instituição financeira, informando o saldo da dívida do equipamento, com prazo de 15 dias úteis a partir da emissão do documento. (este documento deverá conter além dos dados da instituição de crédito, os dados do cliente responsável pela dívida, dados do equipamento financiado e dados do contrato de financiamento constantes na NF de aquisição);

b) Dados bancários da instituição credora para quitação dos débitos;

c) Procuração do Responsável por assinar a carta de débitos junto ao Banco;

**19-** Equipamento com Financiamento Quitado:

a) Carta de Quitação da Banco Credor referente ao equipamento sinistrado (este documento deverá conter além dos dados da instituição de crédito, os dados do cliente responsável pela dívida, dados do equipamento financiado e dados do contrato de financiamento constantes na NF de aquisição);

b) Procuração do Responsável por assinar a carta de quitação junto ao Banco;

**20-** Termo de compromisso de devolução de bens (Roubo/Furto);

**21-** Em caso de danos a terceiros:

- a) Boletim de ocorrência (quando houver possibilidade de ressarcimento);
- b) Carta de reclamação do terceiro;
- c) Termo de Quitação assinado pelo Terceiro, a favor do segurado;
- d) Cópia da CNH ou CPF e RG do Terceiro (responsável por assinar o Termo de Quitação);
- e) Cópia da CNH ou CPF dos Sócios da Empresa Terceira (documentação necessária apenas em caso de PJ);
- f) Cópia do Contrato Social e CNPJ da Empresa Terceira (documentação necessária apenas em caso de PJ);
- g) CRLV do veículo terceiro (documentação necessária apenas em caso de danos a veículos terceiros);
- h) Orçamentos de reparos / Reposição dos bens reclamados pelo Terceiro (o documento deverá conter o nome da empresa, telefone e nome do responsável por emitir o orçamento, bem como constar com a discriminação de peças necessárias para reparos, quantidades, custo unitário e mão de obra);

**22-** Diário de Manutenção da Máquina sinistrada (caso o segurado não possua diário de manutenção, poderão ser entregues os últimos comprovantes (notas ou cupons fiscais e/ou ordens de serviço) comprovando a aquisição de lubrificantes, filtros e peças); -

**23 -** Vínculo trabalhista entre o operador e o segurado na data de sinistro (pode ser encaminhada as páginas da carteira de trabalho [numeração, qualificação civil e registro] ou Capa do Livro de Registro de Empregados e Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho com firma reconhecida antes da data da ocorrência. Em todos os casos é necessário que constem os dados do empregador, empregado, data da contratação e desligamento caso tenha ocorrido após o sinistro);

**Para comprovação de existência dos bens poderá ser apresentado também:**

- a) Notas fiscais ou os registros de compra e venda;
- b) Nota Fiscal/Livro de registro de entrada e saída de mercadorias;
- c) Controle de estoque e livros de entrada e saída de mercadorias;
- d) Comprovante de custo das mercadorias - cotações e composição de custo (no caso de mercadorias industrializadas pelo próprio Segurado);
- e) cópia da declaração de importação;
- f) Cópia da declaração de Imposto de Renda do último exercício com o comprovante de entrega à Receita Federal;
- g) Poderá ser solicitado documentos adicionais pelo regulador de sinistro a fim de complementar e/ou substituir os documentos indicados acima;

**21.1.10.1** Em caso de danos ao prédio e/ou ao conteúdo do imóvel:

- a) Três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (deve conter data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além de condições de pagamento, validade da proposta e prazo da obra); e

- b) Comprovante dos gastos efetuados nos reparos do imóvel/bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora);

**21.1.10.2** Em caso de danos aos produtos agropecuários:

- a) Notas fiscais de aquisição e/ou venda. Em se tratando de defensivos agrícolas e/ou fertilizantes serão consideradas as Notas Fiscais de aquisição de produto com data de até no máximo um ano anterior ao início de vigência da apólice;
- b) Controle de estoque e livros de entrada e saída;

**21.1.10.3** Em caso de danos as mercadorias:

- a) Notas fiscais ou os registros de compra e venda;
- b) Controle de estoque e livros de entrada e saída de mercadorias;
- c) Livro de registro da medição de temperatura dos locais de estocagem;
- d) Comprovante de custo das mercadorias – cotações e composição de custo (no caso de mercadorias industrializadas pelo próprio Segurado).
- e) Livro de registro detalhado do plantel (quando se tratar de mercadoria viva);
- f) Registro de nascimento e registros genealógicos (quando se tratar de mercadoria viva);

**21.1.10.4** Em caso de danos aos maquinários:

- a) Comprovante de aquisição do equipamento segurado;

**21.1.10.5** Em caso de Acidentes de Causa Externa:

- a) Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos, devidamente assinado por profissional habilitado para tal fim;
- b) Carteira de habilitação do condutor do equipamento e certificado do Renagro (Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas), no caso de acidentes ocorridos em via pública;
- c) Cópia do certificado de treinamento realizado pelo operador para operação do equipamento;
- d) Documento de comprovação das manutenções e revisões dos equipamentos;
- e) Contrato de locação da maquinaria, caso a mesma seja de propriedade de terceiros;
- f) Nota fiscal de compra ou outro documento fiscal que comprove a propriedade do bem reclamado.
- g) Comprovação de vínculo empregatício ou contrato prestação de serviços

**21.1.10.6** Em caso de Roubo ou Furtos Mediante Arrombamento

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Nota fiscal de compra ou outro documento fiscal que comprove a propriedade do bem reclamado; e

**21.1.10.7** Em caso de Incêndio

- a) Nota fiscal de compra ou outro documento fiscal que comprove a propriedade do equipamento;
- b) Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos;
- c) Registro de Ocorrência Policial;
- d) Laudo de Perícia Técnica; e

e) Laudo/Boletim/Declaração do Corpo de Bombeiros.

**21.1.10.8 Despesa com Contenção e/ou Salvamento**

a) Nota fiscal ou documento fiscal que comprove o desembolso da despesa.

**21.1.10.9 Em caso de Danos Elétricos**

a) Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos.

**21.1.10.10 Em caso de Furto Simples**

a) Registro de Ocorrência Policial;

b) Nota fiscal de compra ou outro documento fiscal que comprove a propriedade do bem reclamado;

**21.1.10.11 Em caso de Quebra de Vidros;**

a) Laudo técnico identificando a causa da quebra, bem como atestando a possibilidade do reparo ou a necessidade da substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo) dos vidros de proteção da cabine do equipamento Segurado.

**21.1.10.12 Perda/Pagamento de Aluguel**

a) Documento atualizado comprovando a propriedade do equipamento e/ou contrato de locação.

**21.1.11.** Além dos documentos mencionados no item 21.1.10 desta cláusula, o Segurado deverá apresentar, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:

**21.1.11.1 Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronaves:**

a) Registro de Ocorrência Policial;

b) Certidão do Corpo de Bombeiros;

c) Certidão de Inquérito Policial;

d) Documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver;

e) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;

f) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro; e

g) Contrato de locação da maquinaria, caso a mesma seja de propriedade de terceiros (no caso de maquinaria agrícola).

**21.1.11.2 Recomposição de Documentos**

a) Registro de Ocorrência Policial.

**21.1.11.3 Vendaval**

a) Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando a velocidade dos ventos. Este documento poderá ser substituído por publicação do evento através da imprensa local.

**21.1.11.4 Impacto de Veículos**

a) Registro de Ocorrência Policial, onde deverão constar obrigatoriamente os dados do veículo causador dos danos.

#### **21.1.11.5 Danos Elétricos**

a) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados.

#### **21.1.11.6 Roubo e Furto de Bens mediante arrombamento**

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial;
- c) Nota Fiscal / Livro de registro de entrada e saída de mercadorias;
- d) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

**21.1.11.7** O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 12 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, sempre que solicitado pela Seguradora.

**21.2 Correm por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.**

**21.3** A seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) tomar providências para proteção dos bens cobertos ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que eles foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.
- c) Não serão admitidos documentos rasurados.

**21.3.1. Cabem, exclusivamente, à Seguradora os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro que servem respectivamente para identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie. A execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.**

**21.3.1.1** A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

**21.3.2. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.**

**21.3.3. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.**

**21.3.4. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 21.3.2, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.**

**21.3.5. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.**

**21.3.6. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.**

**21.3.7. Entende-se por motivação, a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.**

**21.3.7.1. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.**

**21.3.8. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.**

**21.3.9. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.**

**21.3.9.1. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.**

**21.3.10. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes contratantes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.**

**21.3.11. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.**

**21.3.12. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem acima.**

**21.3.13.** Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.

**21.3.14.** A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.

**21.3.15.A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado,** desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

**21.3.16.** Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

**21.3.17.** O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

**21.3.18.** Em caso de descumprimento do prazo estipulado no item 21.3.14 desta cláusula, os valores de indenização sujeitam-se à multa de 2%, além dos juros legais e da atualização monetária, pelo IPCA / IBGE (caso seja extinto pelo INPC/IBGE), contados a partir da data em que a indenização ou capital segurado deveriam ter sido pagos, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir da data do efetivo desembolso.

**21.3.19.** A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

**21.3.20.** Em apurando **existência de sinistro coberto e de** quantias parciais a pagar, **a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

## **22 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

Para determinação dos prejuízos indenizáveis a seguradora tomará por base os seguintes critérios:

### **22.1 Máquinas e Equipamentos**

No caso de pagamento da indenização integral, a indenização será determinada pelo valor de mercado do bem, apurado na região da propriedade rural segurada na data da liquidação do sinistro e limitado ao Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice/Certificado de Seguro. O valor de mercado será o resultado de cotações de venda ao público de um bem de igual marca, tipo, modelo, acessórios e ano de fabricação na data da liquidação do sinistro. Na impossibilidade de se avaliar adequadamente o preço de mercado, o bem poderá ser indenizado pelo valor atual, ou seja, pelo valor de novo, DEDUZIDO A DEPRECIAÇÃO PELO USO, idade e estado de conservação. Caso a máquina ou implemento não esteja disponível no mercado, será utilizado para indenização o valor de bem similar ou equivalente.

a) Quando os danos forem parciais ou reparáveis, será indenizada a importância das partes danificadas ou será assumida sua reparação, limitada ao valor de mercado da máquina ou implemento ou aparelho portátil.



b) Em hipótese alguma o valor indenizável poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada determinada na Apólice/Certificado de Seguro.

c) Não serão incluídos no valor de indenização, acessórios ou outros elementos anexados aos bens, que não sejam próprios da versão original da máquina ou implemento, salvo se houver a devida comunicação para a Seguradora, antes da ocorrência de qualquer sinistro, mediante a emissão de endosso de inclusão do risco em apólice, com pagamento de prêmio proporcional, e desde que tais acessórios ou elementos possuam nota fiscal em nome do Segurado.

## **22.2 Prédios e Construções:**

Será apurado o valor em risco do bem segurado, considerando o Valor de Novo, ou seja, o custo de reposição dos bens a preços correntes no dia e local do evento; e

A indenização observará o custo da reposição do bem com característica idêntica ao bem segurado.

A apuração dos prejuízos será feita com base nos custos atuais de reconstrução/reparação de um imóvel de idênticas características ressaltando-se que, o disposto nesta cláusula não caracteriza contratação do seguro em valor de novo, hipótese que apenas ocorrerá quando contratada cláusula particular específica.

## **22.3 Mercadorias:**

A apuração dos prejuízos levará em consideração a quantidade de mercadorias atingidas pelo evento, **que obrigatoriamente deverá ser comprovada através de documento de controle de entrada e saída**, sendo que o valor unitário será limitado através dos indicadores de preço de mercado fornecidos pelos órgãos formadores de preço (CONAB, EMBRAPA E CEPEA) na data do evento;

a) Para os estados que não possuem indicadores específicos nestes órgãos, será utilizado o valor indicado para a praça mais próxima do local do risco;

b) Para as demais mercadorias que possuam aceitação no produto e para os quais não exista indicador de preço de mercado pelos órgãos mencionados, será efetuada a apuração do valor de mercado na data do evento através de pesquisas na região.

### **23.3.1 Os prejuízos ocasionados ao CONTEÚDO DE ESTUFAS decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme segue:**

A apuração dos prejuízos levará em consideração a metragem atingida pelo evento, a qual será verificada pelo vistoriador no momento da regulação do sinistro, sendo que o valor por metro quadrado será determinado no momento da contratação do segurado e constará de todos os documentos impressos (Proposta e Apólice), de tal forma que a indenização será calculada pela multiplicação da área sinistrada e o valor do metro quadrado constante no documento de contratação;

## **22.4 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a seguradora tomará ainda por base:**

a) o valor atual, ou seja, o valor no dia do sinistro, a preço corrente de mercado, na região de domicílio do segurado, de bens idênticos, nas mesmas condições em que o bem se encontrava no dia do sinistro; ou se isto não for possível, do tipo, capacidade e valor equivalente, correspondente ao uso, idade, estado de conservação e obsolescência, de acordo com as cotações de venda ao público;

b) a importância necessária para reparação ou reposição dos bens sinistrados, incluindo despesas desmontagem e remontagem, quando necessárias. Se a reparação for executada em oficina do próprio segurado, a Seguradora responderá somente pelo custo de material e mão-de-obra;

- c) as despesas incorridas pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar seus efeitos;
- d) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou imediatamente após o sinistro;
- e) as despesas com reparos temporários, não implicando, todavia, no aumento do custo total de reparação;
- f) as despesas com impostos alfandegários, taxas de importação, frete e outras taxas relacionadas com a aquisição de materiais e serviços visando a reparação ou reposição dos bens sinistrados;
- g) os custos com encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior.

**22.5** Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que:

- a) Perda Total será caracterizada a indenização integral quando os custos para reparação ou recuperação do bem danificado, resultantes de um mesmo evento, atingirem ou ultrapassarem, na data do aviso do sinistro, a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual;
- b) se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, ficará caracterizado como um único evento, observando os seguintes pontos:
  - 1. em caso de sinistro decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, restringir-se-á a um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, respeitado o limite máximo de indenização da cobertura correspondente;
  - 2. na hipótese prevista na alínea anterior (b.1), se tiver duração maior que 72 (setenta e duas) horas, desde que não haja superposição de períodos e que nenhum comece antes do instante em que se deu o anterior, cada 72 (setenta e duas) horas será considerado um novo sinistro para fins de franquia e indenização.

**22.6** A seguradora, em conformidade com os termos deste contrato, pagará, até o limite máximo de indenização contratado para da cobertura correspondente aos prejuízos apurados.

## **23- PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO**

**23.1.** O segurado participará, em cada sinistro, dos primeiros prejuízos indenizáveis, de acordo com os percentuais e/ou valores expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelos valores excedentes.

## **24- SEGURO CUMULATIVO**

**24.1** Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

**24.2** O segurado que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro independente sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos e sem limitação a uma cota de garantia, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, **sob pena de perda de direito.**

**24.3.** Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros concorrentes de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulativos.

**24.4** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela cobertura adicional de responsabilidade civil de operações de equipamentos, cuja indenização esteja às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

**24.5** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

**24.6** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à garantia considerada.

**24.7** Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas cumulativas, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**24.7.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e cláusulas de rateio;

**24.7.2.** Será calculada a indenização individual ajustada de cada garantia na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas cumulativas, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 24.7.1.

**24.7.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas cumulativas de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 21.7.2.

**24.7.3.1.** Se a quantia a que se refere o subitem 21.7.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura cumulativa cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**24.7.3.2.** Se a quantia estabelecida no subitem 21.7.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura cumulativa, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 21.7.3.

**24.8** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**24.9** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **25 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**25.1** Para bens que sejam dados em garantia de operações de crédito rural:

- a) o valor da indenização a ser paga ao agente financeiro, quando for o caso, corresponderá ao valor do saldo devedor calculado na data do sinistro, atualizado até a data do efetivo pagamento pela seguradora, considerando tendo sido quitados todos os compromissos devidos até o dia anterior à data da referida ocorrência;
- b) no cálculo do valor a indenizar serão levadas em conta as características dos sistemas de amortização e do plano de reajustamento das prestações do financiamento e as peculiaridades dos instrumentos contratuais;
- c) o pagamento da indenização, sob os termos das alíneas anteriores, implica na obrigatoriedade por parte do agente financeiro, de imediata desoneração do bem, **ressalvados os casos de obrigações remanescentes por parte do devedor.**
- d) qualquer saldo remanescente da indenização será paga a quem de direito, desde que este valor, acrescido da quantia paga ao agente financeiro, não ultrapasse a importância segurada;
- e) a seguradora não responderá, em hipótese alguma, por qualquer diferença existente de saldo devedor que exceder ao valor indenizado.

**25.2** Mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

**25.3** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superior àquela pela qual o sinistro seria liquidado por aquele acordo.

**25.4** Os prejuízos causados a terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de danos causados a terceiros e/ou o número de reclamantes envolvidos.

**25.5** Se, em virtude de um mesmo evento, se verificar a ocorrência de mais de um dano em datas diferentes, todos esses danos serão considerados como se tivessem ocorrido no dia em que ocorreu primeiro dano conhecido pelo Segurado, mesmo que os terceiros prejudicados ainda não tenham apresentado reclamação.

**25.6** Para bens em prestação de serviço, a indenização será paga a quem de direito, observadas as particularidades do contrato no que diz respeito às responsabilidades das partes contratantes.

**25.7** Na hipótese de falecimento da parte interessada, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

**25.8** Para pagamento a título de indenização integral, a documentação dos bens deve estar regularizada, comprovando os direitos de propriedade, livre de gravames, penhoras, ônus ou dívidas de qualquer natureza. No caso da indenização (total ou parte dela) ter que ser paga a terceiros, por força de lei ou contrato, a Seguradora somente a fará com a anuência expressa do segurado ou de seu representante.

**25.9** Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias após reconhecimento de cobertura, os valores de indenização sujeitam-se à multa de 2%, além dos juros legais e da atualização monetária, pelo IPCA / IBGE (caso seja extinto pelo INPC/IBGE), contados a partir da data em que a indenização ou capital segurado deveriam ter sido pagos, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir da data do efetivo desembolso

**25.10** Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, poderá requerer do Beneficiário ou seus herdeiros legais ou sucessores os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no evento.

## **26 – SALVADOS**

A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado. Efetuado o pagamento da indenização, a proporção dos salvados que couberem à Seguradora passam automaticamente à sua propriedade, não podendo o segurado abandoná-los, ou dispor dos mesmos sem expressa autorização desta, devendo tomar, desde o momento do sinistro, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se obrigada a indenizar os prejuízos reclamados.

**26.1** Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

**26.2** O Segurado poderá readquirir os bens recuperados que passarem à propriedade da Seguradora, desde que pague pelos mesmos o valor estipulado pela Seguradora.

**26.3** Os salvados serão recolhidos pela Seguradora em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da indenização.

## **27 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**27.1** Após o pagamento de indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o valor pago, em todos os direitos e ações do segurado, contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos por ela indenizados ou para eles concorrido.

**27.2** A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

**27.3.** É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga a sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

**27.4.** O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

**27.5.** Quando o sinistro decorrer de culpa não grave, a sub-rogação ou a ação própria da Seguradora não tem lugar se o dano foi cometido:

I - Pelo cônjuge do Segurado, ou por seus parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário ou

II – Por empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

**27.6.** Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

**27.7.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou restrinja, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula, ficando ele obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora

## **28 – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**28.1** Exceto com relação às despesas de contenção e de salvamento, o segurado, caso tenha interesse, poderá solicitar por escrito à Seguradora a reintegração dos limites reduzidos por conta do pagamento de indenização, cabendo à mesma seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente por meio de endosso.

### **Observação:**

- a) o segurado deverá tomar medidas que a seguradora venha a exigir em consequência do sinistro;
- b) o limite máximo de indenização reintegrado não poderá exceder ao valor do bem constante na apólice.
- c) A recomposição do Limite Máximo de Indenização somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião destes o segurado já tiver protocolado na seguradora a solicitação formal de reintegração.

## **29 – CLÁUSULA BENEFICIÁRIA**



Fica entendido e acordado que este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração sem prévia anuência do beneficiário constante da especificação deste seguro, ao qual deverá ser efetuada em sua proporcionalidade toda e qualquer indenização em decorrência do presente contrato de seguro.

Nos casos de sinistro com perda parcial, em que for comprovada a efetiva recuperação dos bens atingidos, a indenização será efetuada diretamente ao Segurado contratante da apólice.

Para os sinistros com valor superior ao estipulado no item anterior, e caso não seja comprovada a reparação dos bens, a indenização ficará condicionada a apresentação da carta anuência emitida pelo Beneficiário estipulado na apólice.

### **30 – FORO**

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o foro de domicílio do segurado.

**30.1** Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro distinto do domicílio do segurado.

### **31 – PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

### **32 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**32.1.** Sem prejuízo das demais previsões constantes nesta Apólice, o segurado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, se obriga a:

- a) Pagar o prêmio do seguro nos prazos estipulados na apólice;**
- b) Informar qualquer alteração sobre os bens segurados;**
- c) Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado é obrigado a avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;**
- d) Tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;**
- e) Dar imediato aviso às autoridades policiais competentes;**
- f) Relatar de maneira precisa e detalhada o valor dos prejuízos**
- g) Comunicar à Seguradora todo incidente suscetível de agravar o risco coberto;**
- h) Fornecer à Seguradora todas as informações e documentos necessários à devida regulação do sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora;**
- i) Em casos de restituição devidas pela Seguradora ao Segurado, bem como, para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Segurado deverá fornecer à Seguradora informações**



bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida

j) Quando desaparecido o risco, não há mais obrigatoriedade de pagamento do prêmio pelo Segurado, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação. O ônus de informar e comprovar que o risco não mais existe, é do Segurado. A mera comunicação não é suficiente para comprovar que o risco não mais poderá se aperfeiçoar, será necessário elementos comprobatórios.

k) Tiver prévia ciência de prática delituosa e não tentar evitá-la.

l) Não provocar dolosamente o sinistro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

m) Além de perder o direito, são nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei;

I- De interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal; e

II - Contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.

n) Não cometer fraude por ocasião da reclamação de sinistro, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.

o) Possibilitar a apuração de prejuízo, entregando todos os documentos solicitados pela seguradora, sendo que, se houver omissão do segurado na entrega dos documentos, haverá também, perda de direito à indenização.

p) Para as coberturas de responsabilidade civil, o responsável garantido pelo seguro que não colaborar com a Seguradora ou praticar atos em detrimento dela responderá pelos prejuízos a que der causa, cabendo-lhe:

I – Informar prontamente a Seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;

II – Fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela Seguradora;

III – comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

IV – Abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora.

q) Para as coberturas de responsabilidade civil, quanto a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o Segurado, este será obrigado a cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

r) Para as coberturas de responsabilidade civil, caso o Segurado não possua domicílio no Brasil, ele deverá indicar representante legal, com poderes amplos e irrestritos, inclusive para receber citação.

### 33- DISPOSIÇÕES FINAIS

**33.1.** Na hipótese deste seguro ser intermediado por corretor de seguros, o segurado poderá consultar a situação cadastral do mesmo, no endereço eletrônico **www.susep.gov.br**, por meio do seu número de registro, nome completo, CNPJ ou CPF.

**33.2.** O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

**33.3.** O pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora dos valores relativos à atualização monetária e juros de mora, conforme estabelecido nos subitens 11.4 (alínea “c”), 11.5, 16.3 e 22.7 destas condições gerais, será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

**33.4. Processo SUSEP nº. 15414.622040/2023-17**

### 34 – COBERTURAS

O Segurado poderá contratar além da Cobertura Básica, uma ou mais das Coberturas Adicionais.

### 35 – COBERTURAS BÁSICAS

#### COBERTURA BÁSICA - EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

Aplica-se para a Modalidade Estacionários

##### 1. Riscos Cobertos

Quando ofertada e contratada, essa cobertura irá garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os Danos materiais diretamente causados **aos equipamentos estacionários**, descritos no item bem coberto da apólice, em consequência dos eventos a seguir especificados, e desde que ocorridos no local de risco especificado na apólice:

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

**Equipamentos estacionários:** Máquinas e equipamentos de uso agrícola, de operação permanente, instalados e/ou fixados no interior do local de risco especificado na apólice.

- a) Roubo ou furto qualificado, cometido mediante arrombamento de portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada ao interior das edificações do referido local do risco, ou ainda, emprego de chave falsa ou instrumentos semelhantes, **desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;**
- b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- c) Fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do referido local do risco, conectado a uma chaminé por um cano condutor;
- d) Ruptura, quebra ou desarranjo accidental de qualquer parte do sistema de ar-condicionado do referido local do risco, **desde que seja equipado com alarme que monitore a temperatura e umidade do equipamento, opere independente de qualquer outro dispositivo, permita desligamento, e possibilite reparo mesmo fora do horário de expediente.**
- e) Queda, balanço, colisão, movimentação e instalação por meios adequados, conforme especificados no manual do fabricante, dentro do local de risco;
- f) Queda de raio no local de risco, e **desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência no bem coberto;**
- g) Incêndio accidental ou explosão de qualquer natureza;
- h) Impacto accidental de qualquer agente externo (inclusive de veículos, aeronaves ou embarcações), **desde que não façam parte dos equipamentos cobertos ou não estejam nele fixados;**
- i) Vazamentos ou infiltrações originadas das instalações de água e esgoto do local de risco, inclusive da rede de chuveiros automáticos e hidrantes, em consequência de acidente súbito e imprevisto.
- j) **Despesas de Orçamento, se em consequência da realização de risco abrangido por este contrato for necessária a desmontagem (e respectiva montagem, se for o caso) dos bens cobertos sinistrados para fins de elaboração de orçamento para constatação de avarias e reparos a serem executados, a Seguradora responderá, até o valor fixado na apólice, por tais despesas que excederem o limite máximo de indenização da cobertura de danos materiais correspondente.**

## 2. Riscos Excluídos

**Além das Exclusões Gerais das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) Os equipamentos ao ar livre, exceto transformadores, ou aqueles instalados em veículos, aeronaves ou embarcações Máquinas e Equipamentos destinados à demonstração, exposições, feiras e testes;
- b) Danos causados aos equipamentos segurados por objetos, mercadorias ou entulhos por ele transportados ou nele afixados;
- c) Danos ocasionados por congelamento de água do motor;
- d) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado e falta de manutenção periódica;
- e) Prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;

- f) Travamento do motor, por falta de óleo, água ou manutenção;
- g) Roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo quando integrante de sistemas de irrigação e ordenhadeiras;
- h) Furto mediante arrombamento, quando o bem coberto estiver em local sem fechamento total através de paredes ou outras barreiras físicas;
- i) Furto com abuso de confiança ou mediante fraude ou destreza; ou com emprego de chave falsa;
- j) Furto simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculos no local de risco, guarda ou operação;
- k) Condução ou manobra de equipamento segurado por profissional que não seja habilitado e certificado para tal fim, entendendo-se como tal a participação em treinamentos específicos para cada tipo de máquina/implemento;
- l) Danos ocasionados exclusivamente a pneus e câmaras de ar, mesmo quando acoplados ao conjunto motriz;
- m) Implosão;
- n) Curto-circuito. Inclusive a chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto extinto;
- o) Indução magnética consequente de queda de raio fora do terreno onde está localizada a empresa do Segurado; e
- p) Simples carbonização sem a ocorrência de incêndio, aquecimento e/ou fermentação espontânea.

## **COBERTURA BÁSICA - EQUIPAMENTOS MÓVEIS**

Aplica-se para a Modalidade Móveis

### **1. Riscos Cobertos**

Quando ofertada e contratada, essa cobertura irá garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os Danos materiais diretamente causados **aos equipamentos móveis**, descritos no item bem coberto da apólice, em consequência dos eventos a seguir especificados, e desde que ocorridos no território brasileiro.

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

**Equipamentos Móveis:** Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, fabricados para transladação por autopropulsão ou do tipo portátil, sob rodas ou não.

- a) **Acidentes de causa externa:** entendendo-se como tais: colisão, abalroamento, capotagem e tombamento e que a sua ocorrência independa de ações do usuário.
- b) **Roubo ou furto total do equipamento**, cometido mediante arrombamento de portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada ao interior das edificações do referido local de guarda e operação, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;



- c) **Incêndio** acidental ou explosão de qualquer natureza;
- d) **Queda de raio no local de risco**, e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência no bem coberto;
- e) **Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo**;
- f) **Despesas de Orçamento**, se em consequência da realização de risco abrangido por este contrato for necessária a desmontagem (e respectiva montagem, se for o caso) dos bens cobertos sinistrados para fins de elaboração de orçamento para constatação de avarias e reparos a serem executados, a Seguradora responderá, até o valor fixado na apólice, por tais despesas que excederem o limite máximo de indenização da cobertura de danos materiais correspondente.

## **2. Riscos Excluídos**

**Além das Exclusões Gerais das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) **Equipamentos permanentemente fixados a veículos, aeronaves e embarcações;**
- b) **Máquinas e Equipamentos destinados à demonstração, exposições, feiras e testes;**
- c) **Danos causados aos equipamentos segurados por objetos, mercadorias ou entulhos por ele transportados ou nele afixados;**
- d) **Danos ocasionados por congelamento de água do motor;**
- e) **Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado e falta de manutenção periódica;**
- f) **Danos às colheitadeiras e plataformas decorrentes de colisões com obstáculos em solo, tais como, pedras, tocos, buracos etc., salvo se contratada garantia e pago prêmio respectivo;**
- g) **Prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;**  
**Travamento do motor, por falta de óleo, água ou manutenção;**
- h) **Roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo quando integrante de sistemas de irrigação e ordenhadeiras;**
- i) **Furto mediante arrombamento, quando o bem coberto estiver em local sem fechamento total através de paredes ou outras barreiras físicas;**
- j) **Furto simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculos no local de risco, guarda ou operação;**
- k) **Furto com abuso de confiança ou mediante fraude ou destreza; ou com emprego de chave falsa;**
- l) **Por roubo ou furto praticado por funcionário do Segurado, fixos ou temporários;**
- m) **Danos exclusivamente aos vidros da cabine dos equipamentos;**
- n) **Danos ocasionados exclusivamente a pneus e câmaras de ar, mesmo quando acoplados ao conjunto motriz;**

- o) Condução ou manobra de equipamento segurado por profissional que não seja habilitado e certificado para tal fim, entendendo-se como tal a participação em treinamentos específicos para cada tipo de máquina/implemento;
- p) Implosão;
- q) Curto-circuito. Inclusive a chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto extinto;
- r) Indução magnética consequente de queda de raio fora do terreno onde está localizada a empresa do Segurado; e
- s) Simples carbonização sem a ocorrência de incêndio, aquecimento e/ou fermentação espontânea.

## **COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES**

Aplica-se para a Modalidade Benfeitorias

### **1. Incêndio, Queda de Raios (dentro do terreno segurado) e Explosão**

#### **1.1 Riscos Cobertos**

Quando ofertada e contratada, essa cobertura irá garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os Danos materiais causados por incêndio aos bens segurados, queda de raio dentro do terreno segurado especificado na apólice e explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância, entendendo-se por:

- a) Incêndio: fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama com capacidade ou não de propagação. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) Raios: queda direta de raio nos bens e imóveis segurados, **exclusivamente dentro da propriedade rural segurada e desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato.**
- c) Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado

#### **1.1.1 Estão incluídas nesta cobertura, as reclamações de indenização por:**

- a) **Acionamento Acidental do Sistema de Combate a Incêndio Riscos cobertos.** A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência do acionamento acidental do sistema fixo de combate a incêndio (sprinklers).
- b) **Despesas de Orçamento,** se em consequência da realização de risco abrangido por este contrato for necessária a desmontagem (e respectiva montagem, se for o caso) dos bens cobertos sinistrados para fins de elaboração de orçamento para constatação de avarias e reparos a serem executados, a Seguradora responderá, até o valor fixado na apólice, por tais despesas que excederem o limite máximo de indenização da cobertura de danos materiais correspondente

### **1.1.2 Riscos Excluídos**

Além das Exclusões Gerais das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
- b) Chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto extinto;
- c) Perdas e danos materiais causados a equipamentos e maquinaria elétrica, aparelhos elétricos ou eletrônicos, seus componentes e acessórios, instalações eletroeletrônicas e linhas condutoras de eletricidade em consequência de variação anormal de tensão, curtos-circuitos causados por variação de energia da rede, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas e eletricidade estática, combustão própria ou causas inerentes a seu funcionamento, inclusive em consequência de queda de raio fora do local do risco;
- d) Indução magnética consequente de queda de raio fora do terreno onde está localizado o imóvel segurado;
- e) Extravasamento ou derrame de material em estado de fusão, salvo se tal fato gerar incêndio ou explosão. Nestes casos estarão amparados somente os danos diretamente causados pelo incêndio ou pela explosão;
- f) Incêndio ocorrido durante processos de secagem, cozimento, aquecimento e similares, sempre que os danos ficarem restritos ao material que estava sendo processado e/ou ao interior do equipamento;
- g) Ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
- h) Ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
- i) Abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados.
- j) Fermentação própria, aquecimento espontâneo e combustão espontânea
- k) Danos ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- l) Incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno pôr fogo;
- m) Incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout(locaute);
- n) Danos materiais causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de secagem, cozimento, aquecimento e similares.

### **1.2 Recomposição de Documentos Riscos cobertos**



A Seguradora indenizará, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento das despesas necessárias para reposição de documentos fiscais e contábeis destruídos por sinistro coberto pela garantia de incêndio dentro da propriedade rural segurada, bem como os destruídos por incêndio não intencional ocorrido no escritório de contabilidade.

Como consequência, também estarão garantidas por esta cobertura as despesas com despachante.

#### **1.2.1 Riscos Excluídos**

**Além das Exclusões Gerais das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

- a) Destruição dos documentos causados por eventos que não estejam garantidos pela Cobertura de Incêndio;**
- b) Perda de dados armazenados em discos ou fitas magnéticas ou digitais;**
- c) Perda ou destruição de cheques, papel moeda, letras de câmbio ou quaisquer outros papéis que representem valor;**
- d) Roubo ou furto.**

#### **1.3 Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves Riscos cobertos**

A Seguradora indenizará, até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Incêndio, Queda de Raio (dentro do terreno segurado) e Explosão, os danos materiais diretamente causados aos bens segurados em consequência de:

- a) Impacto de veículos terrestres, inclusive aqueles sem tração própria; e**
- b) Queda de aeronaves: quaisquer engenhos aeroespaciais ou parte deles.**

#### **1.3.1 Riscos Excluídos**

**Além das Exclusões Gerais das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

- a) Danos causados por empilhadeiras e veículos similares em mercadorias, matérias-primas e quaisquer outros bens segurados;**
- b) Danos causados as mercadorias e matérias-primas durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida, inclusive dentro da propriedade rural segurada;**
- c) Danos causados por veículos ou aeronaves de propriedade ou posse do Segurado, ou que estejam vinculados a ele por meio de contratos de aluguel ou consignação, bem como os danos causados por veículos de seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidos por essas pessoas.**

**2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.**

## **36 – COBERTURAS ADICIONAIS**

### **COBERTURA ADICIONAL – DANOS ELÉTRICOS**

Aplica-se para a Modalidade Móveis, Estacionários e Benfeitorias

#### **1. Riscos Cobertos**

Quando ofertada e contratada, essa cobertura irá garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, em consequência de:

- a) Variações anormais de tensão;
- b) Curto-circuito;
- c) Arco-voltaico;
- d) Calor gerado acidentalmente por eletricidade;
- e) Descargas elétricas;
- f) Eletricidade estática, ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

#### **2. Riscos Excluídos**

**Estando excluídos, desta cobertura, as perdas e/ou danos materiais que se verificarem em consequência, direta ou indiretamente, de:**

- a) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto e/ou de instalação e testes;**
- b) Sobrecarga elétrica decorrente da instalação e/ou utilização de acessórios que de forma individual ou conjunta venha a causar tensão que superam as especificações fixadas para o equipamento;**
- c) Desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem e reguladores de frequência;**
- d) Falta de manutenção ou manutenção inadequada que não siga as recomendações do fabricante;**

**2.2 A Seguradora não responderá por qualquer reclamação de indenização relativa aos danos abaixo relacionados:**

- a) Danos abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;**
- b) Danos causados por interrupção/falha no fornecimento de energia.**
- c) Danos às mercadorias e matérias-primas;**
- d) Danos causados a transformadores e geradores.**

#### **3. Bens Não Compreendidos**

3.1 Estão, ainda, excluídos do alcance e abrangência desta cobertura, os seguintes bens:

- a) Fusíveis, disjuntores, relés de proteção, para-raios, chaves seccionadoras, resistências, lâmpadas de qualquer tipo, leds; tubos catódicos, tubos de raio-x, transformadores e reatores, incluindo seus acessórios, eletrodutos, eletrocalhas, conduítes, chicotes e quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, inclusive os danos decorrentes da falta de manutenção ou troca destes itens;”;
- b) Óleos lubrificantes, aditivos, gás de refrigeração, buchas, eixos, engrenagens, rolamentos e demais peças, partes e componentes mecânicos ou químicos, inclusive pelas despesas incorridas com a mão-de-obra necessária para reposição e reparação destes itens;
- c) Equipamento não suscetível a danos elétricos, bem como mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo em consequência de evento coberto;
- d) Defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do segurado, independentemente do conhecimento ou não da seguradora;
- e) Desgaste normal, deterioração gradativa, vício não aparente, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, instalação inadequada de aparelhos elétricos, eletrônicos, de informática, de telefonia e eletrodomésticos, bem como manutenção precária das partes elétricas;
- f) Danos decorrentes de falhas mecânicas;
- g) Perda de dados, instruções eletrônicas e software de sistemas.
- h) Quaisquer peças e componentes não elétricos, bem como combustíveis, lubrificantes e fluidos refrigerantes.

3.2 A seguradora responderá, todavia, pelas despesas com a substituição de óleos lubrificantes para motores elétricos e isoladores térmicos e elétricos, como também pelos prejuízos decorrentes de danos materiais ocasionados a armários metálicos de quadros, painéis e transformadores elétricos, e ainda, de eletrodutos, em consequência de calor gerado por eletricidade.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## COBERTURA ADICIONAL - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

Aplica-se para a Modalidade Móveis e Estacionários

### 1. Risco Coberto

Quando ofertada e contratada, essa cobertura irá garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, se, em consequência de evento previsto para a presente cobertura, conforme expresso na apólice, ficar impossibilitado o uso dos bens cobertos, no todo ou em parte, esta cobertura garante o reembolso:

- a) da perda de aluguel que o segurado, na condição de proprietário, deixar de receber ou tiver de pagar a terceiros por ser compelido a alugar outro bem, igual ou equivalente ao atingido pelo sinistro. Em se tratando de seguro contratado pelo proprietário para garantir bem locado a terceiro, **a Seguradora, respeitando os demais termos desta cláusula, responderá somente pela perda de aluguel no caso de o locatário não**

**ser obrigado a fazê-lo de acordo com o contrato de locação;**

b) das despesas de aluguel que o segurado, na condição de locatário, tiver que pagar ao proprietário, **desde que tal obrigação esteja expressamente prevista no contrato de locação, mesmo após a ocorrência de sinistro que resulte na indenização integral ou paralisação do referido bem.** Neste caso, o Segurado do equipamento sinistrado poderá optar pela continuidade do pagamento do aluguel ao proprietário do equipamento para efeito de permanência de contrato. Nesse caso, a Seguradora garantirá o mesmo valor do aluguel do equipamento anterior à data do sinistro e não garantirá o pagamento de valor de aluguel a terceiros.

**2.** O período máximo de indenização será de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro, limitado ao tempo necessário para que o equipamento seja repostado ou recuperado, sendo que o valor pago mensalmente, somando-se os aluguéis aos gastos com depósito temporário, caso indenizáveis, será de no máximo 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

### **3. Riscos não cobertos**

**Esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

- a) **Elevação dos gastos por troca de equipamento que não possuam exatamente as mesmas características do equipamento sinistrado; e**
- b) **Utilização dos equipamentos em atividades que fogem de suas características normais de uso.**

**4.** Fica, no entanto, ajustado que a Seguradora somente responderá pelas despesas incorridas com aluguel, caso reconheça o direito do segurado à garantia securitária pelas perdas e/ou danos materiais sofridos pelo bem sinistrado.

**5.** O reembolso será feito pela Seguradora em parcelas mensais e sucessivas, até a normalização dos bem sinistrado às condições de uso, respeitado o período indenitário expresso na apólice e ao valor do aluguel efetivamente auferido ou pago, **estabelecendo ainda, que a somatória destes pagamentos não poderá exceder o limite máximo de indenização estipulado para a presente cobertura.**

## **COBERTURA ADICIONAL - FURTO SIMPLES**

Aplica-se para a Modalidade Móveis e Estacionários

### **1. Risco Coberto**

Quando ofertada e contratada, essa cobertura irá garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os Danos materiais resultantes de ocorrência de furto simples, que não tenham deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculos no local de risco, guarda ou operação.

### **2. Riscos Excluídos**

**Esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

- a) Roubo ou furto parcial de peças, acessórios ou partes do equipamento ou peças sobressalentes do bem coberto;
- b) Apropriação indébita, entendendo-se como a transferência do bem pelo proprietário de forma lícita, livre e consciente, passando o agente a ter a posse legítima da coisa alheia móvel. O agente que recebe o bem por empréstimo ou confiança, passa a se comportar ilicitamente como se fosse dono da coisa.
- c) Roubo ou furto praticado por funcionário do Segurado, sendo estes funcionários fixos ou temporários, ou por informação destes no intuito de facilitar a ação de terceiros;
- d) Furto qualificado;
- e) Roubo ou furto parcial de peças, acessórios ou partes do equipamento ou peças sobressalentes do bem coberto;

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### **COBERTURA ADICIONAL – QUEBRA DE VIDROS DA CABINE**

Aplica-se para a Modalidade Móveis

##### **1. Risco Coberto**

Quando ofertada e contratada, essa cobertura irá garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos causados aos vidros de proteção da cabine de máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas em consequência de sua quebra acidental e involuntária.

**Entende-se por Cabine:** Compartimento fechado destinado ao condutor/operador, onde localizam-se os controles de direção dos equipamentos móveis.

##### **1.1 Estarão amparado também por essa cláusula**

- a) Guarnições de borracha e canaletas, desde que decorrente da quebra de vidro da cabine.
- b) Vidros da cabine que foram instalados após a compra, quando o equipamento for adquirido sem cabine de fábrica.

**1.2 Choque Térmico:** danos ocorridos nos Vidros da Cabine, inclusive os retrovisores do equipamento, em consequência de choque térmico, estarão garantidos pela presente apólice.

Considera-se como choque térmico a alteração brusca de temperatura dos vidros que integrem o equipamento.

## **2 Riscos Excluídos e Bens não cobertos**

**Não estarão cobertos por esta cobertura:**

- a) Espelhos, faróis, lanternas e quaisquer outros vidros que não sejam os de proteção à cabine, exceto retrovisores quando se tratar de choque térmico;
- b) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;

- c) Arranhões, raspaduras, fendas, riscos, manchas ou qualquer outro tipo de deterioração a que se submetam os vidros;
- d) Danos aos vidros causados por falta de manutenção e desgaste gradativo;
- e) Danos causados ao Vidro durante a realização de trabalhos de manutenção ou instalação;
- f) Quebra intencional;
- g) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
- h) Delaminação do Vidro;
- i) Vidros que não forem originais do fabricante da cabine ou impróprios para o modelo de cabine instalado;

### **COBERTURA ADICIONAL – TRANSPORTES**

Aplica-se para a Modalidade Móveis e Estacionários

#### **1. Risco Coberto**

Quando ofertada e contratada, essa cobertura irá garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados **aos bens cobertos (equipamento móveis)** em consequência de acidente do veículo transportador durante o transporte, desde que causados exclusivamente por colisão, tombamento, abalroamento, capotagem, operação de embarque e desembarque e/ou operação de içamento e descida.

**1.1** Nas operações de içamento, fica estabelecido que, a seguradora, em nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de acidentes ocorridos durante tais operações, realizadas sem o uso de aparelhagem e máquinas adequadas à natureza e ao peso da carga a ser transportada do próprio equipamento.

**1.2** Esta cobertura também será válida para a entrega de equipamentos novos, quando realizada sob responsabilidade da fábrica, concessionária ou loja, transportados por via terrestre, dentro do território nacional, com limite de distância de 500 quilômetros.

#### **2. Riscos Excluídos**

- a) Acondicionamento inadequado, embalagem insuficiente ou imprópria;
- b) Danos ocorridos ao veículo transportador;
- c) Contrabando, comércio e embarque ilícito ou proibido;
- d) Transportes dos bens em veículos impróprios para tal fim;
- e) Operações de içamento realizado pelo próprio bem coberto;

**3. Esta garantia extingue-se com o recebimento formal e efetivo do equipamento pelo Segurado.**

**4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.**

### **COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS POR OBSTÁCULOS EXISTENTES NO SOLO**

Aplica-se para a Modalidade Móveis

#### **1. Risco Coberto**

Quando ofertada e contratada, essa cobertura irá garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado os Danos materiais sofridos pelos equipamentos cobertos decorrentes de colisão com objetos em solo, tais como, pedras, troncos, galhos de árvores, detritos, objetos metálicos, buracos e similares. Desde que tais danos tenham deixado vestígios inequívocos da sua ocorrência.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

### **COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS OPERANDO EM PROXIMIDADE DE ÁGUA**

Aplica-se para a Modalidade Móveis e Estacionários

#### **1. Risco Coberto**

Garante ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento da indenização por perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice ou certificado de seguro em decorrência de danos de origem acidental e involuntária por água, em consequência da operação do equipamento segurado próximo a praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, desde que o dano resulte de um risco coberto por esta apólice.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

### **COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Aplica-se para a Modalidade Móveis e Estacionários

#### **1. Risco Coberto**

Esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o bem coberto, quando na vigência deste contrato, for utilizado para prestação de serviços desde que operado por empregado do segurado, ou por pessoa por ele contratada para este fim.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

### **COBERTURA ADICIONAL – VENDAVAL, GRANIZO E FUMAÇA**

Aplica-se para a Modalidade Benfeitorias

#### **1. Risco Coberto**

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados diretamente por:



a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, desde que os ventos atinjam velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo o que equivale a 54 km por hora.

b) Granizo.

c) Fumaça proveniente de incêndio de causa acidental, quando este ocorrer dentro da propriedade rural segurada, **ou de qualquer causa, quando ocorrer fora da propriedade rural segurada.**

d) Danos materiais causados aos bens segurados por água de chuva que adentrar o imóvel por aberturas provocadas pelo vendaval ou granizo, **desde que inexistentes antes de ocorrido o vendaval e/ou granizo.**

**1.1 Importante:** Na impossibilidade de obtenção de dados que comprovem a ocorrência ou intensidade dos eventos climáticos cobertos nesta cláusula, serão utilizados métodos periciais indiretos na sua estimativa.

## **2. Riscos Excluídos**

Esta cobertura não indenizará os prejuízos por danos causados:

- a) **Em Cercas, muros e portões exclusivamente em consequência de ventos fortes;**
- b) **Por queima proposital de embalagens dentro da propriedade rural segurada, de defensivos e fertilizantes agrícolas ou qualquer outro produto que produza fumaça tóxica, no caso de fumaça;**
- c) **Aos insumos, matérias-primas e produtos colhidos situados ao ar livre;**
- d) **Pela infiltração de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo;**
- e) **Pela infiltração de água ocasionada pela má conservação do telhado;**
- f) **Pela ruptura de instalações hidráulicas do imóvel segurado, ou do edifício do qual o mesmo faça parte, a menos tal ruptura tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval.**
- g) **Por roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**

**3.** Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## **COBERTURA ADICIONAL – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO**

Aplica-se para a Modalidade Benfeitorias

### **1. Risco Coberto**

Garante ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento da indenização pelos danos materiais causados diretamente aos bens e mercadorias do segurado em decorrência de entrada de água proveniente de um dos eventos a seguir:

- a) Alagamento ou enxurrada;
- b) Inundação ou enchente, ocasionadas por transbordamento ou cheia de rios, córregos, lagos ou ribeirões;

- c) Obstrução ou insuficiência de esgotos e/ou galerias pluviais da rede pública;
- d) Ruptura de canais e tabuleiros de irrigação;
- e) Insuficiência no escoamento da água pelos coletores e canais de drenagem;
- f) Ruptura de canalizações e reservatórios externos, adutoras, represas, diques de contenção e tanques de aquicultura;
- g) Transbordamento de rios, lagos, represas e diques de contenção (enchentes);

## **2. Riscos Excluídos**

**Esta cobertura não indenizará os prejuízos por danos causados:**

- a) **Pela infiltração de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo;**
- b) **às construções e benfeitorias, incluindo seu conteúdo, localizadas em áreas de alto risco, considerando como tal os imóveis que se encontrem a uma distância inferior a 50 (cinquenta) metros de margem de fonte de água e cujo desnível entre o terreno e a fonte de água seja inferior a 3 (três) metros;**
- c) **em Construções localizadas em área de várzea;**
- d) **aos bens de propriedades rurais localizadas em áreas/regiões de ocorrência regular de alagamento, comprovado ou verificado por meio de histórico da propriedade/região, tendo como causas tanto o aumento do nível de água dos componentes da bacia hidrográfica, o afloramento de água do lençol freático subterrâneo ou a incapacidade de retenção hídrica pelo solo, decorrentes ou não de trombas d'água, chuvas ou aguaceiros;**
- e) **por ruptura, vazamento, transbordamento e/ou entupimento de tubulações hidráulicas (internas), inclusive válvulas, registros e torneiras; calhas de escoamento da água da chuva; reservatórios internos; esgotos, ou qualquer outra instalação do tipo "poço";**
- f) **por negligência, imprudência ou imperícia no fechamento de portas, janelas, comportas, válvulas, registros e torneiras;**
- g) **por negligência, imprudência ou imperícia no acionamento de quaisquer tipos de bombas hidráulicas quando necessárias para retirada e escoamento de água;**
- h) **pela entrada de água em construções e benfeitorias subterrâneas, entendendo-se como tal aquelas construídas abaixo do nível do solo;**
- i) **por água ou outra substância líquida qualquer proveniente de equipamentos de irrigação e de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers) existente na propriedade rural segura;**
- j) **por roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos; e**
- k) **por água a produtos agropecuários ensacados depositados ou armazenados diretamente sobre o solo da construção ou benfeitoria, restrito apenas à primeira pilha horizontal, caso não se faça uso de estruturas de tipo estrado.**

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## **COBERTURA ADICIONAL – ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO**

Aplica-se para a Modalidade Benfeitorias

### **1. Risco Coberto**

Quando ofertada e contratada garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos causados por:

- a) Roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa, cometido mediante violência ou grave ameaça contra a pessoa;
- b) Furto, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa, cometido mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao interior do local segurado, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, **desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;**
- c) Extorsão.

### **2. Riscos Excluídos**

Esta cobertura não indenizará os prejuízos por danos causados:

- a) aos bens deixados ou situados ao ar livre, em edificações que não sejam completamente fechadas por paredes;
- b) a remédios, perfumes, cosméticos e similares;
- c) aos bens importados cuja origem e/ou aquisição não possam ser comprovadas;
- d) a bens que não façam parte integrante do negócio do Segurado e equipamentos eletrônicos e demais bens que não tenham comprovação de preexistência;
- e) a bicicletas, exceto quando guardadas no interior da residência;
- f) por pichações ou grafites na parte externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros;
- g) por estelionato;
- h) a joias, objetos artísticos e históricos;
- i) por negligência do Segurado ou das pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- j) por roubo ou furto praticado por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios e familiares;
- k) por simples extravio ou desaparecimento inexplicável dos bens segurados;

- l) a dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores.
- m) por furto parcial de partes de animais, ou seja, o descarte ocorrido dentro da propriedade segurada.
- n) por estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;
- o) por furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## **COBERTURA ADICIONAL – ACIDENTES DE TRANSPORTE**

Aplica-se para a Modalidade Benfeitorias

### **1. Risco Coberto**

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais **causados as mercadorias** enquanto transportadas em consequência de acidente com o veículo transportador.

Esta cobertura só terá validade para bens segurados transportados por via terrestre dentro e fora da propriedade rural segurada, limitando-se a uma distância de até 500 km (quinhentos quilômetros) da propriedade.

Entende-se por “acidente” as seguintes ocorrências: colisão, abalroamento, capotagem e tombamento do veículo transportador.

### **2. Riscos Excluídos**

**Esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

- a) Transporte dos bens em veículos impróprios para tal fim;
- b) Acidentes durante operações de carga e descarga (embarque e desembarque);
- c) Inabilitação do motorista do veículo;
- d) Danos ocorridos ao veículo transportador;
- e) Contrabando, comércio e embarques ilícitos ou proibidos;
- f) Mal acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem; e
- g) Danos ou deterioração da mercadoria transportada, exceto aqueles provocados por evento previsto no item 1 da presente cobertura.
- h) Roubo, furto ou saque;
- i) Vício não aparente ou da natureza do objeto segurado; influência da temperatura; mofo; fungos; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais; vermes, insetos ou parasitas; e

### 3. Vigência da Cobertura

O início de vigência para cada mercadoria transportada se dará a partir do momento em que a mercadoria for embarcada no veículo transportador, tendo seu fim quando o veículo chegar ao seu destino ou até atingir o perímetro previamente contratado, antes do desembarque.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## COBERTURA ADICIONAL – ESTOCAGEM

Aplica-se para a Modalidade Benfeitorias

### 1. Risco Coberto

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) Incêndio, Queda de Raio (dentro do terreno segurado) e Explosão:
  - i. Incêndio;
  - ii. Raio: queda direta de raio nos bens e imóveis segurados, exclusivamente dentro da propriedade rural segurada e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência de tal fato;
  - iii. Explosão.
- b) Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves
  - i. Impacto de veículos terrestres, inclusive aqueles sem tração própria;
  - ii. Queda de aeronaves.
- c) Fermentação Espontânea de grãos e cereais depositados a granel, **desde que não decorrentes de água de chuva e que sejam atendidas as seguintes condições:**
  - I. Os grãos e cereais devem ser armazenados com o mínimo de impurezas, máximo de 0,1% (zero vírgula um por cento), e com a umidade máxima de 13% (treze por cento), devendo ainda dispor os depósitos (silos ou armazéns graneleiros) de sistemas de termometria destinados a medir a temperatura em intervalos de 6 (seis) metros, bem como de sistema de aeração, que impede a migração de umidade e a formação de bolsa de calor, e de controle de umidade. **Os mesmos devem estar operantes no momento do sinistro, sob pena de perda do direito à indenização;**
  - II. Obriga-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada compartimento do armazém graneleiro, ou em cada uma das células do silo, e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.
    - 1. A temperatura do cereal sempre deverá ser medida e registrada em planilha própria nas seguintes ocasiões:

- I. Antes de se promover à aeração, para possibilitar uma posterior comparação de temperaturas do cereal aerado;
  - II. Durante o período de aeração, deverá haver monitoramento constantemente para verificação do resfriamento do cereal e consequente acompanhamento do percurso da zona de resfriamento;
  - III. Após o resfriamento, diariamente, durante todo o período de armazenagem, procurando-se sempre manter a temperatura uniforme em relação ao primeiro dia após o resfriamento e,
  - IV. No caso de grãos quebrados, em virtude da maior possibilidade de infecção de insetos, desenvolvimento de fungos e gorgulhos o sistema de termometria deve ser diário bem como o processo de aeração, evitando o superaquecimento e em casos extremos até incêndio.
2. A Seguradora poderá estabelecer outras condições além das descritas no item “c” que serão especificadas nas condições particulares da apólice e/ou no certificado.
- d) Vendaval, Granizo e Fumaça:
- i. Vendaval: A velocidade do vento deverá ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência por meio dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);
  - ii. Granizo: danos físicos ocasionados pela ação mecânica da queda do granizo;
  - iii. Fumaça proveniente de incêndio de causa acidental, quando este ocorrer dentro da propriedade rural segurada, ou de qualquer causa, **quando ocorrer fora da propriedade rural segurada**;
  - iv. Danos materiais causados aos bens segurados por água de chuva que penetrar por aberturas provocadas pelo vendaval ou granizo, **desde que antes inexistentes**;
  - v. Ciclone, furacão, tornado e demais eventos climáticos caracterizados por ventos fortes com velocidade superior a 54 (cinquenta e quatro) km/h.
- e) Desmoronamento e Tremores de Terra
- i. Desmoronamento parcial ou total da propriedade rural segurada; e
  - ii. Tremores de terra na propriedade rural segurada.
  - iii. Entende-se por “desmoronamento parcial” apenas o desabamento de colunas ou vigas de sustentação, lajes, paredes e telhados;
  - iv. Não se entende por “desmoronamento parcial” o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
  - v. Entende-se por “tremores de terra” o movimento no interior da Terra, causado por movimentos de acomodação das placas que compõem a crosta do planeta. Conforme a localização de sua origem, o tremor pode produzir ondas mais ou menos intensas e capazes de se propagar pelo globo terrestre, devendo a comprovação ocorrer por documentos emitidos por autoridade competente.

- f) Alagamento, Tromba D'água, Inundação, Chuva Excessiva
  - i. Penetração de água na propriedade rural segurada em consequência de:
    - I. Ruptura de canais e tabuleiros de irrigação;
    - II. Ruptura de canalizações e reservatórios externos, adutoras, represas, diques de contenção e tanques de aquicultura;
    - III. Transbordamento de rios, lagos, represas e diques de contenção (enchentes); e
    - IV. Trombas d'água, chuvas ou aguaceiros.
- g) Acidentes de Transporte
  - i. Esta cobertura só terá validade para bens segurados transportados por via terrestre dentro e fora da propriedade rural segurada, **limitando-se a uma distância de até 500km (quinhentos quilômetros) da propriedade;**
  - ii. Entende-se por "acidente" as seguintes ocorrências: colisão, abalroamento, capotagem e tombamento do veículo transportador;
  - iii. O início de vigência para cada mercadoria transportada se dará a partir do momento em que a mercadoria for embarcada no veículo transportador, tendo seu fim quando o veículo chegar ao seu destino ou até atingir o perímetro previamente contratado, antes do desembarque.
- h) Umidade, Mofo, Infiltração D'água. Perda ou Aquisição de Substância e Perda de qualidade
  - i. Desde que decorrente de um dos eventos acima mencionados.

## 2. Riscos Excluídos

**Esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

- a) **Implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;**
- b) **Chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto extinto;**
- c) **Indução magnética consequente de queda de raio fora do terreno onde está localizado o imóvel segurado;**
- d) **Incêndio ocorrido durante processos de secagem, cozimento, aquecimento e similares, sempre que os danos ficarem restritos ao material que estava sendo processado e/ou ao interior do equipamento;**
- e) **Danos ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas;**
- f) **Fermentação espontânea e/ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva;**
- g) **queima proposital de embalagens dentro da propriedade rural segurada, de defensivos e fertilizantes agrícolas ou qualquer outro produto que produza fumaça tóxica, no caso de fumaça;**
- h) **danos a insumos, matérias-primas e produtos colhidos situados ao ar livre;**



- i) goteiras, umidade, transbordamento e/ou entupimento de calhas;
- j) desgaste, uso e má conservação;
- k) Danos causados por empilhadeiras e veículos similares em mercadorias, matérias-primas e quaisquer outros bens segurados;
- l) Danos causados a mercadorias e matérias-primas pelo manuseio;
- m) Danos causados por veículos ou aeronaves de propriedade ou posse do Segurado, ou que estejam vinculados a ele por meio de contratos de aluguel ou consignação, bem como os danos causados por veículos de seus familiares em até segundo grau de consanguinidade;
- n) Construção, reconstrução ou reforma no imóvel atingido pelo sinistro ou nos demais imóveis que compõem a propriedade rural segurada;
- o) Danos às construções e benfeitorias, incluindo seu conteúdo, localizadas em áreas de alto risco, considerando como tal os imóveis que se encontrem a uma distância inferior a 50 (cinquenta) metros de margem de fonte de água e cujo desnível entre o terreno e a fonte de água seja inferior a 3 (três) metros;
- p) Ruptura, vazamento, transbordamento e/ou entupimento de tubulações hidráulicas (internas), inclusive válvulas, registros e torneiras; calhas de escoamento da água da chuva; reservatórios internos; esgotos, ou qualquer outra instalação do tipo “poço”;
- q) Negligência, imprudência ou imperícia no fechamento de portas, janelas, comportas, válvulas, registros e torneiras;
- r) Negligência, imprudência ou imperícia no acionamento de quaisquer tipos de bombas hidráulicas quando necessárias para retirada e escoamento de água;
- s) Entrada de água em construções e benfeitorias subterrâneas, entendendo-se como tal aquelas construídas abaixo do nível do solo;
- t) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de equipamentos de irrigação e de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers) existente na propriedade rural segurada;
- u) Danos por água a produtos agropecuários ensacados depositados ou armazenados diretamente sobre o solo da construção ou benfeitoria, restrito apenas à primeira pilha horizontal, caso não se faça uso de estruturas de tipo estrado;
- v) Transporte dos bens em veículos impróprios para tal fim;
- w) Acidentes durante operações de carga e descarga (embarque e desembarque);
- x) Inabilitação do motorista do veículo;
- y) Danos ocorridos ao veículo transportador;
- z) Contrabando, comércio e embarques ilícitos ou proibidos;
- aa) Mal acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem; e
- bb) Danos ou deterioração da mercadoria transportada, exceto aqueles provocados por evento previsto no item Acidentes de Transporte;
- cc) Água de chuva ou neve, quando penetrada diretamente no interior do local de estocagem através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos ou quaisquer outras aberturas existentes, quando estas estiverem desprotegidas;

- dd) Água de torneira ou registro;
- ee) Umidade e maresia;
- ff) Infiltração de água ou substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos.

**3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.**

### **COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS DE ORÇAMENTO**

Aplica-se para a Modalidade Estacionários

1. Se em consequência da realização de risco abrangido por este contrato for necessária à desmontagem (e respectiva montagem, se for o caso) dos bens cobertos sinistrados para fins de elaboração de orçamento para constatação de avarias e reparos a serem executados, a Seguradora responderá, até o valor fixado na apólice, por tais despesas que excederem o limite máximo de indenização da cobertura de danos materiais correspondente.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

### **COBERTURA ADICIONAL – OPERAÇÕES DE IÇAMENTO**

Aplica-se para a Modalidade Móveis

1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica coberto os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, em consequência de operações de içamento.  
Ficando fica nula e sem nenhum efeito as exclusões de operações de içamento.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

### **COBERTURA ADICIONAL – PERDA DE LUCRO LÍQUIDO - BENFEITORIA**

Aplica-se para a Modalidade Benfeitorias

#### **1. Risco Coberto**

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e pelo período indenizatório indicado na Apólice/Certificado de Seguro, os prejuízos em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento dos negócios em consequência do evento de incêndio, queda de raio e explosão, conforme definidos na **cobertura Básica: Incêndio, queda de raio e explosão**, das Condições Gerais e

nos locais especificados na Apólice/Certificado de Seguro, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis segurados existentes nesses locais venha a ser danificado ou destruído por este mesmo evento.

**1.1.** A forma de contratação (risco relativo ou absoluto) desta Cobertura acompanhará as coberturas de danos materiais da qual esta poderá decorrer.

**É condição indispensável deste seguro que o evento que tiver dado origem à interrupção ou perturbação no movimento dos negócios seja um dos riscos garantidos pela Cobertura de Incêndio e que tenha sido contratado para a mesma.**

O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no movimento dos negócios do Segurado, respeitado o período de franquia, até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, sendo, contudo, limitado ao período indenitário máximo fixado na Apólice/ Certificado de Seguro.

Serão também indenizáveis os gastos extraordinários que, pelo fato de terem sido efetuados evitaram ou atenuaram a queda do movimento de negócios do Segurado durante o período indenitário, limitada esta indenização ao valor apurado pela aplicação da porcentagem de lucro líquido sobre a queda assim evitada ou atenuada.

## **2. Riscos excluídos**

**Além das Exclusões Gerais das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes das despesas posteriores ao período indenitário máximo contratado e fixado na Apólice/Certificado de Seguro.**

## **3. Perda de direitos**

**Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da Apólice/Certificado de Seguro ou em lei, o Segurado perderá o direito total ou parcialmente à indenização, se, deliberada ou ardilosamente, ou, ainda, por negligência, não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo em tempo razoável, ainda que em outro local.**

## **4. Definições**

- a) Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
- b) Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.
- c) Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.
- d) Movimento de negócios padrão: o movimento de negócios registrado pelo Segurado nos mesmos meses do ano anterior, corrigido segundo as tendências de mercado e particularidades do negócio.

- e) Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas à propriedade rural segurada por mercadorias vendidas ou por prestação de serviços, líquida de impostos, devoluções e descontos, no curso de suas atividades nos locais mencionados na Apólice/Certificado de Seguro.
- f) Porcentagem de lucro líquido e/ou despesas fixas: é a relação percentual de lucro líquido e/ou de despesas fixas sobre o movimento de negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.
- g) Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada evento.
- h) Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios realizados no período indenitário.

## 5. Apuração dos Prejuízos

### 1. Tendências do negócio

Na aplicação de todas as disposições constantes desta cobertura, deverão ser feitos todos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência do desenvolvimento das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

### 2. Atividade em outros locais

Quaisquer atividades que, por força de evento coberto por esta cobertura adicional, forem desenvolvidas pelo Segurado ou por terceiros, agindo em seu nome ou por sua conta, em outros locais durante o período indenitário, em proveito do Segurado, serão levadas em consideração na apuração do movimento de negócios ao longo desse período.

### 3. Documentos adicionais

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos da **Cláusula Comunicação e Comprovação do Sinistro** das Condições Gerais, assim como os específicos de acordo com a cobertura afetada, a Seguradora, poderá solicitar os seguintes documentos:

- a) Registros contábeis e fiscais dos últimos 2 (dois) anos;
- b) Registros de controles internos do segurado;
- c) Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais; e
- d) Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes.

## 6. Ratificação

Ratificam-se todas as disposições constantes das condições contratuais do seguro que não tenham sido modificadas pela presente cobertura adicional do plano de seguro secundário.

## **COBERTURA ADICIONAL – PERDA DE LUCRO LÍQUIDO - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Aplica-se para a Modalidade Benfeitorias

### **1. Riscos cobertos**

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado de Seguro a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e pelo período indenizatório indicado na Apólice/Certificado de Seguro, os prejuízos em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento dos negócios decorrente do evento de Incêndio, desde que este esteja coberto e a utilização do equipamento em suas atividades esteja comprometida.

**1.1** A forma de contratação (risco relativo ou absoluto) desta Cobertura acompanhará as coberturas de danos materiais da qual esta poderá decorrer.

O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no movimento dos negócios do Segurado, respeitado o período de franquia, até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, sendo, contudo, limitado ao período indenitário máximo fixado na Apólice/Certificado de Seguro e respeitadas às demais condições deste contrato.

Serão também indenizáveis os gastos extraordinários que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de negócios do Segurado durante o período indenitário, limitada esta indenização ao valor apurado pela aplicação da porcentagem de lucro líquido sobre a queda assim evitada ou atenuada.

### **2. Definições**

- a) Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.
- b) Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.
- c) Movimento de negócios padrão: o movimento de negócios registrado pelo Segurado nos mesmos meses do ano anterior, corrigido segundo as tendências de mercado e particularidades do negócio.
- d) Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas à propriedade rural segurada por mercadorias vendidas ou por prestação de serviços, líquida de impostos, devoluções e descontos, no curso de suas atividades nos locais mencionados na Apólice/Certificado de Seguro.
- e) Porcentagem de lucro líquido e/ou despesas fixas: é a relação percentual de lucro líquido e/ou de despesas fixas sobre o movimento de negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.
- f) Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das

atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

- g) Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios realizados no período indenitário.

### **3. Riscos não cobertos**

**Além das Exclusões Gerais das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes:**

- a) **Dos riscos não cobertos na cobertura de danos materiais para qual foi contratada a Perda de Lucro Líquido;**
- b) **Caso restar comprovada que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas por meio desta cobertura adicional, a indenização devida será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido adequado para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto; e**
- c) **De despesas posteriores ao período indenitário máximo contratado e fixado na Apólice/Certificado de Seguro.**

### **4. Perda de direitos**

**Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da Apólice/Certificado de Seguro ou em lei, o Segurado perderá o direito total ou parcialmente, à indenização se, deliberada ou ardilosamente, ou, ainda, por negligência, não reiniciar suas atividades normais ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo em tempo razoável, ainda que em outro local.**

## **5. Apuração dos Prejuízos**

### **1. Tendências do negócio**

Na aplicação de todas as disposições constantes desta cobertura, deverão ser feitos todos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência do desenvolvimento das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

### **2. Documentos Adicionais**

**2.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos da Cláusula Comunicação e Comprovação do Sinistro das Condições Gerais, assim como os específicos de acordo com a cobertura afetada, a Seguradora, poderá solicitar os seguintes documentos:**

- a) **Registros contábeis e fiscais dos últimos 2 (dois) anos;**



- b) Registros de controles internos do segurado;
- c) Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais; e
- d) Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes.

**2.3. Caso não sejam discriminadas na Apólice/Certificado de Seguro, as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta cobertura poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a presente cobertura adicional somente será acionada quando em decorrência exclusiva da Cobertura Básica de Acidente de Causa Externa, Roubo ou Furto Mediante Arrombamento, Incêndio/Raio/Explosão, após a aplicação da franquia e/ou da participação obrigatória do segurado (POS).**

## **6. Ratificação**

Ratificam-se todas as disposições constantes das condições contratuais do seguro que não tenham sido modificadas pela presente cobertura adicional do plano de seguro secundário.

### **COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS FIXAS**

Aplica-se para a Modalidade Benfeitorias

#### **1. Riscos cobertos**

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e pelo período indenizatório indicado na Apólice/Certificado de Seguro, as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência do evento coberto, perdurar integral ou parcialmente a níveis não necessariamente determinados pelos níveis a que subsistam o movimento de negócios ou a produção, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, imposto predial e territorial, contas de água, energia elétrica, telefone e gás, se a propriedade rural segurada ficar total ou parcialmente paralisada em consequência de incêndio, queda de raio e explosão, conforme definidos na **cobertura Básica: Incêndio, queda de raio e explosão** das Condições Gerais.

**Nos casos de paralisação parcial em que o Segurado obtenha receitas geradas pela industrialização e/ou comercialização de produtos, bens e serviços durante o período indenitário, o valor indenizável será reduzido na mesma proporção das receitas auferidas durante a paralisação em relação àquelas calculadas com base na média aritmética dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do sinistro.**

O período de indenização será considerado o período posterior à data da ocorrência do evento em consequência de incêndio, queda de raio e explosão coberto que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no abastecimento da atividade do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na Apólice/Certificado de Seguro. Tanto o período de indenização, como a franquia, terá início imediatamente após o sinistro. A franquia será considerada como participação obrigatória do Segurado em todos os sinistros ocorridos.



O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, a menos que haja um motivo fora do controle do Segurado, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao do início das obras não será indenizável. Ao iniciar a reconstrução, as indenizações, caso sejam devidas, serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, desde que o início da reconstrução não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data do sinistro.

## **2. Riscos e bens não cobertos**

**Além das Exclusões Gerais das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

- a) Demoras excessivas na reparação ou reposição dos bens danificados originados pelo Segurado, em relação ao prazo que seria necessário em condições normais de execução;**
- b) Despesas que não sejam as indicadas no item 1 desta cláusula;**
- c) Destruição dos bens segurados em consequência de medidas determinadas de ordem de autoridade pública;**
- d) Modificações ou melhorias efetuadas na ocasião da reparação ou reposição dos bens destruídos ou danificados, inclusive quando tais modificações ou melhorias sejam exigidas por norma ou lei;**
- e) Processos e reclamações trabalhistas; e**
- f) Restrições para a reparação dos danos ou para o desenvolvimento normal do negócio do Segurado por ordem de autoridade pública.**

## **3. Perda de direitos**

**Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da Apólice/Certificado de Seguro ou em lei, o Segurado perderá o direito total ou parcialmente, à indenização se, deliberada ou ardilosamente, ou ainda por negligência, não reiniciar suas atividades normais ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo em tempo razoável, ainda que em outro local.**

## **4. Franquia**

**O montante dos prejuízos indenizáveis, serão deduzidos os valores relativos à franquia constante na apólice.**

## **5. Ratificação**

Ratificam-se todas as disposições constantes das condições contratuais do seguro que não tenham sido modificadas pela presente cobertura adicional do plano de seguro secundário.

## **COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES DE EQUIPAMENTOS**

Aplica-se para a Modalidade Estacionários e Móveis

### **1. Riscos Cobertos**

**1.1 Pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde**

que com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas às reparações de danos materiais e/ou corporais involuntariamente a terceiros, e/ou nas ações emergenciais empreendidas, com o objetivo de evitá-lo, combatê-lo ou de minimizar seus efeitos, desde que satisfeitas simultaneamente as seguintes condições:

- a) que as reparações e despesas acima aludidas sejam consequentes de acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na condução, operação, conservação e/ou manutenção dos equipamentos discriminados na apólice, condicionado, contudo, a que não se relacionem com às disposições do item 3, seguinte;
- b) que o segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou no transcorrer dos prazos prescricionais em vigor;
- c) que o valor das reparações do Terceiro haja sido fixado por em razão do reconhecimento a responsabilidade civil do segurado por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora;
- d) que a soma do valor das reparações com as despesas acima aludidas **não exceda**, na data da liquidação do sinistro, o valor então vigente do limite máximo de indenização, exceto na hipótese de tratar-se de despesas incorridas em ações emergenciais, as quais se restringem ao limite máximo garantido. Na hipótese desta soma ultrapassar o referido limite, o excesso ficará a cargo do segurado.

#### 1.2. A expressão “ações emergenciais” abrange, observada as Condições Gerais:

- a) **manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;**
- b) **medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de riscos não abrangidos por esta cobertura. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de riscos cobertos (I) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;**

#### 1.3. Se o sinistro ocorrer em data incerta, em consequência de riscos cobertos cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordado entre segurado e Seguradora, que:

- a) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;
- b) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.

#### 1.4. Sem prejuízo as demais disposições deste seguro, o direito à garantia não ficará prejudicado, ainda que

os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, sob registro, ou, por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

**1.5. Fica ainda ajustado, que às disposições desta cobertura adicional:**

- a) se aplicam exclusivamente as reivindicações apresentadas no território brasileiro, relativas a perdas, danos, despesas e fatos ocorridos no Brasil, salvo convenção em contrário expressa na apólice;
- b) não abrangerá as reclamações de indenização por danos materiais causados a bens (inclusive veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito), documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído;
- d) responderá somente pelas parcelas da indenização que excederem aos limites do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT, quando aplicável, independentemente de o mesmo ter sido ou não contratado pelo segurado.

**1.6. Em se tratando de operações de equipamentos em locais de terceiros, inclusive em canteiro de obras, fica desde já acordado que, para fins de cobertura, as empresas contratantes da prestação de serviços do segurado serão equiparadas a terceiros, condicionado, no entanto, a existência de contrato firmado de forma expressa entre eles.**

**2 - Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis**

- 2.1. Além das disposições constantes nas Exclusões Gerais das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas, provenientes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:**
- 2.2. de acidentes ocorridos e/ou originados, em vias públicas, ou fora do perímetro interno de locais de propriedade do segurado, ou por ele alugados ou controlados, ou ainda, daqueles em que são prestados os serviços pelos quais o mesmo tenha sido contratado, salvo se atendidas simultaneamente as seguintes disposições:**
  - i. que o equipamento segurado, no momento do acidente, esteja trafegando por meios próprios, e seja devidamente licenciado ou autorizado pelos órgãos competentes para transitar em vias públicas e/ou fora de tais locais;
  - ii. que o equipamento segurado, no momento do acidente, esteja sendo conduzido / operado por pessoa tecnicamente habilitada e capacitada para esse fim, de acordo com a lei e instruções do fabricante ou fornecedor. No que diz respeito a acidentes de trânsito, nenhuma indenização será devida por força desta cobertura, se ficar comprovado pela Seguradora, no momento do acidente, que o equipamento segurado estava sendo operado / conduzido, por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, ou com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de equipamento, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais que, por quaisquer motivos, esteja impossibilitada a sua renovação junto aos órgãos competentes;
  - iii. que o equipamento segurado, no momento do acidente, esteja comprovadamente em operação e/ou se movimentando entre os locais acima mencionados, ou ainda, entre locais com o propósito de consertos e/ou revisões.



- a) do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas, ou ainda, pela inobservância voluntária de instruções que disciplinam o transporte e movimentação de cargas;
- b) do fato dos produtos fabricados ou montados pelos equipamentos segurados, ou ainda, da obra executada e/ou a máquina e/ou equipamento em processo de instalação e/ou montagem, objeto da prestação de serviços pelos quais o segurado tenha sido contratado, não funcionar e/ou não ter o desempenho esperado;
- c) de prejuízos consequentes de acidentes diretamente causados por produtos fabricados ou montados pelos equipamentos segurados;
- d) da responsabilidade a que se refere o caput do artigo 618 do Código Civil Brasileiro cujo texto diz: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo”;
- e) de danos causados a própria obra e/ou às obras temporárias e/ou às máquinas e/ou equipamentos em processo de instalação e/ou montagem, para os quais o segurado tenha sido contratado para executá-los;
- f) de danos causados a bens (inclusive veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito), documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;
- g) de danos causados a embarcações e/ou aeronaves;
- h) de perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente causadas por, ou que tenham contribuído para, ou resultem de erro de projeto, plano, fórmula ou desenho, ou ainda, pela insuficiente ou defeituosa execução dos serviços pelos quais o segurado tenha sido contratado;
- i) de danos causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais lugares façam parte dos locais em que são prestados os serviços pelos quais o mesmo tenha sido contratado;
- j) de danos causados a pessoas transportadas em locais não especificamente destinados a este fim;
- k) de lucros cessantes ou perdas financeiras, mesmo quando decorrentes de riscos cobertos, salvo disposição em contrário, expressa na apólice;
- l) de danos de qualquer natureza ocasionados durante operações em unidades relacionadas à produção, prospecção, perfuração e armazenamento de petróleo e/ou gás natural;
- m) de fenômenos ou convulsões da natureza, considerados nos termos da lei, como caso fortuito ou de força maior, assim entendido, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;
- n) de acidentes relacionados com poluição ou contaminação, decorrente da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, inclusive, mas não limitado, as despesas de limpeza e remediação de impacto ambiental, quer seja causada pelo equipamento segurado, quer dele se origine. Da mesma forma, estão excluídas deste seguro, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos;
- o) da existência, do uso e/ou da conservação de aeronaves, aeródromos, helipontos, heliportos e aeroportos, de propriedade do segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Estão também excluídas deste seguro, as reclamações de indenização pelos danos causados pelos equipamentos segurados durante circulação em



- áreas de propriedade de aeródromos, helipontos, heliportos e/ou aeroportos e/ou outro risco de aeronáuticos, assim como todo e qualquer risco relacionado com navegação aérea;
- p) da existência, do uso e/ou da conservação de portos, muralhas de cais e quebra mar, cais (embarcadouros ou desembarcadouros), terminais marítimos, molhes, docas, ancoradouros, pontões, clubes náuticos, marinas e similares, de propriedade do segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados ou alugados, assim como também a responsabilidade sobre estivadores, mergulhadores, agentes marinhos e negociantes de barco. Estão igualmente excluídos, os eventos relacionados com construção, propriedade, operação, manutenção, reparos, instalações ou utilização de embarcações, e ainda, todo e qualquer risco relacionado com a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de P&I;
  - q) de danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito à aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vínculo empregatício ou não com o segurado), talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia e formaldeído;
  - r) de danos resultantes do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais não aprovadas pelos órgãos competentes;
  - s) de perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente causadas por, ou que tenham contribuído para, ou resultem de incêndio ou explosão, salvo se decorrente de colisão ou abalroação dos equipamentos segurados quando em operações;
  - t) de danos de qualquer natureza ocasionados durante operações em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
  - u) de danos de qualquer natureza ocasionados durante operações submersas, ou ainda, sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), estaqueamentos sobre água, como também, em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas. A presente exclusão, no entanto, não será aplicada nas operações em terra firme, porém, à beira de praias, rios, represas, lagos e lagoas, caso tenha sido contratada na apólice para o equipamento segurado a cobertura adicional de equipamentos operando em proximidade de água, permanecendo, porém, excluídos desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas decorrentes de, causados por, ou para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente, os eventos previstos nas alíneas “h”, “m” e “q” deste subitem.

### **2.3. – Custos de Defesa**

**2.4. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização resultantes, direta ou indiretamente, de:**

- a) danos, de qualquer espécie, causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, como também a quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e representantes;
- b) danos a bens de empregados e terceiros contratados pelo segurado, ainda que a seu serviço;
- c) danos corporais sofridos pelos empregados e terceiros contratados pelo segurado, ainda que a seu serviço;
- d) doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;



- e) danos ambientais;
- f) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, como também de obrigações fiscais ou tributárias;
- g) descumprimento de obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;
- h) multas, de qualquer natureza, impostas ao segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;
- i) despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações, processos ou procedimentos de natureza criminal, observadas, no entanto, às disposições da alínea “b”, do subitem 8.2 destas condições particulares;
- j) qualquer ação de regresso, contra o segurado, promovida por secretarias ou autarquias do Ministério da Previdência Social ou da Saúde, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas, hospitalares e/ou laboratoriais, ou de benefícios previdenciários, incluindo, mas não limitado, a indenizações de seguro de acidentes do trabalho;
- k) danos morais;
- l) inobservância voluntária das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;
- m) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o componente certificado de registro oficial. Nessa hipótese, a indenização, quando cabível, não excederá o valor do animal comum;
- n) falência, insolvência, inadimplemento do segurado ou de qualquer empresa, entidade ou organização que, direta ou indiretamente, esteja ligada ou não ao mesmo, quer por contrato, convenção ou por qualquer outro tipo de acordo;
- o) parcerias, “joint-ventures” ou transferências, inclusive de empresas ou pessoas subcontratadas, que venham a gerar obrigações solidárias e/ou subsidiárias perante empresas, entidades ou organizações, direta ou indiretamente ligadas ao segurado, por contrato, convenção ou por qualquer outro tipo de acordo. No caso de responsabilidade conjunta e/ou solidária, a Seguradora responderá apenas pela parcela de responsabilidade atribuída ao segurado;
- p) competição desleal ou violação das leis “anti-truste”;
- q) despesas incorridas pelo segurado com anúncios em veículos de comunicação, contratação de pessoal externo e especializado em estratégia de marketing, correspondência dirigidas a clientes ou não, e quaisquer outras relacionadas com comunicação e/ou assessoria de imprensa, a menos que tais despesas estejam diretamente relacionadas com evento coberto por este seguro, e tenham sido autorizadas de forma expressa pela Seguradora;
- r) acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral.

**2.5. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.**

## **2.6 Bens não compreendidos pelo seguro**

**2.7. Salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice, são igualmente excluídos deste seguro:**



- a) raridades, antiguidades, coleções científicas, artísticas ou numismáticas, armas, munições, molduras, relógios de mesa, quadros, objetos de arte, tapetes orientais, cortinas, bens fixados a veículos, aeronaves e embarcações, ou que representem mercadorias vendidas, fabricadas ou distribuídas pelo segurado;
- b) bens em poder do segurado para guarda, custódia, reparos ou revisões;
- c) bens arrendados e/ou cedidos pelo segurado a terceiros, seja de forma tácita ou expressa;
- d) bens que representem mercadorias do segurado;
- e) bens de propriedade de sócios, dirigentes, administradores, diretores, empregados e prepostos do segurado, ou de pessoas a estes assemelhadas;
- f) bens que não estejam registrados na razão do ativo fixo do segurado, quando este for pessoa jurídica.

### 3. Forma de Garantia

A presente cobertura é considerada a **Primeiro Risco Absoluto**. Por consequência, não se aplica a ela às disposições da alínea “e”, do subitem 17.4 das condições gerais.

### 4. Apuração dos Prejuízos Indenizáveis

**4.1.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, valer-se-á dos registros contábeis dos terceiros reclamantes e/ou dos vestígios físicos e/ou da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base, quando aplicáveis:

- a) o valor das reparações fixado por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora;
- b) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens atingidos pelo sinistro;
- c) as despesas incorridas pelo segurado com honorários de serviços profissionais prestados por consultores, peritos ou comissários independentes de perdas, necessárias e devidamente incorridas com o único propósito de contestar a sua responsabilidade e/ou limitá-la;
- d) o valor dos salvados, se houver, quando estes ficarem de posse do segurado ou dos terceiros reclamantes;
- e) os custos incorridos com encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
- f) os valores referentes a participação obrigatória do segurado em caso de sinistro.

**4.2.** Se os danos causados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.



**4.3 Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.**

## **5. Ratificação**

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cobertura.

## **COBERTURA ADICIONAL – RC EMPREGADOR**

Aplica-se para a Modalidade Benfeitorias, Estacionários e Móveis

### **1. Riscos Cobertos**

A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 1 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice, diretamente relacionada com a morte ou a invalidez, total ou parcial, permanente, sofridas por seus Empregados.

**2. A presente cobertura abrange apenas a morte ou a invalidez permanente, decorrentes de acidente súbito e inesperado, sofridas por Empregados do Segurado quando a serviço dele ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo próprio segurado;**

**2.1** Considera-se, também, coberta por estas Condições Especiais, a responsabilidade civil que possa advir ao Segurado, de forma subsidiária, pela morte ou invalidez, total ou parcial, permanente de trabalhadores terceirizados e temporários, quando a seu serviço.

**2.2** Esta cobertura garantirá ao Segurado a Indenização que for atribuída como sendo de responsabilidade dele no Evento, independentemente do pagamento ou da assistência, pela Previdência Social, referente ao seguro obrigatório por acidente de trabalho prevista na legislação em vigor.

### **3. Riscos Excluídos**

**Além das Exclusões Gerais das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações relacionadas com:**

- a) doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;**
- b) despesas incorridas com consultas médicas, medicamentos, exames, primeiros socorros, procedimentos cirúrgicos ou de enfermagem, tratamento clínico, internação, próteses e outros custos relacionados com atendimento médico ou hospitalar.**
- c) Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;**
- d) circulação de veículos de qualquer espécie e propriedade, exceto durante o percurso de ida e volta ao trabalho em veículo contratado pelo Segurado para este fim, conforme a situação prevista no subitem 1.2 destas Condições Especiais.**
- e) dolo ou dolo eventual cometidos por Empregados, assim como suicídio e suas tentativas.**

### **4. Obrigações do Segurado**

**Além das situações previstas nas Condições Gerais, o Segurado deverá:**

- a) efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;
- b) utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes e/ou de acordo com as normas estabelecidas pelas Autoridade Competentes;
- c) contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;
- d) manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco
- e) os avisos de advertência mencionados no subitem anterior devem ser estendidos aos usuários, clientes e todas as demais pessoas que circulam.
- f) fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos Empregados e fiscalizar sua utilização.

**4.1 A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 3.1 INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

**4.2 Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.**

## **5. Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas Condições Especiais.

## **COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

Aplica-se para a Modalidade Benfeitorias

### **1. Riscos cobertos**

Quando ofertada e contratada, essa cobertura **irá garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado**, o pagamento e/ou o reembolso das indenizações pelas quais o Segurado venha a ser responsabilizado civilmente a pagar a Terceiro, por meio de decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora, por danos materiais ou corporais causados a terceiros de maneira involuntária, **por culpa que lhe possa ser imputada decorrente de:**

- a) Responsabilidade como proprietário arrendatário e usufrutuário de:
  - I. Terras, construções, benfeitorias e outras instalações destinadas à atividade agrícola;
  - II. Instalações, linhas e equipamentos de recepção e distribuição de energia destinada à atividade

rural; III.Lagos, represas, canais de irrigação e drenagem, instalações e equipamentos de captação,  
recepção e distribuição de água destinada à atividade rural;  
IV.Animais domésticos utilizados para a segurança da propriedade rural;

- b) Atos ilícitos culposos e/ou dolosos praticados por funcionários do Segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas, nos trabalhos diretamente relacionados com a atividade segurada;
- c) Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física; e
- d) Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, Beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica.

Inclui-se também nesta cobertura os danos a terceiros que ocasionalmente se encontrem na propriedade rural, como visitantes, clientes, fornecedores, prestadores de assistência técnica ou outros que não dependam de fato ou de direito do Segurado.

**As garantias constantes nesta cláusula só terão cobertura quando o evento ocorrer exclusivamente na propriedade rural segurada constante da Apólice/Certificado de Seguro, não estando cobertas as demais propriedades/estabelecimentos do Segurado, ou aos quais seja subordinado direta ou indiretamente, ainda que pertençam ao mesmo proprietário, cooperativa ou grupo empresarial.**

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas.

## **2. Riscos Excluídos**

**Além das Exclusões Gerais das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações relacionadas com:**

- a) Danos ocasionados pelo uso e circulação de máquinas agrícolas, implementos, equipamentos e cargas transportadas;
- b) Responsabilidades por propriedade, posse e manejo de animais, assim como seu traslado por meios próprios ou por meio de qualquer transporte, exceto em relação à posse de animais domésticos utilizados para a segurança da propriedade rural segurada;
- c) Acidentes causados por descumprimento das normas de segurança de trabalho previstas na legislação trabalhista, em especial as Portarias No 3.067/88 e 3.214/78 do Ministério do Trabalho, assim como suas Normas Regulamentadoras (NRs);
- d) Responsabilidades diretas ou indiretas por atos de desmatamento de florestas e matas nativas, destruição de áreas de várzea, poluição, contaminação ou quaisquer atos que possam causar desequilíbrio ecológico e ambiental;
- e) Dolo ou culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física;
- f) Dolo ou culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, Beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica;
- g) Responsabilidades imputadas ao Segurado pela transmissão de doenças e pragas a lavouras de terceiros por quaisquer meios possíveis; e

#### **h) Danos Morais.**

### **3. Apuração dos Prejuízos**

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos da **Cláusula Comunicação e Comprovação do Sinistro das Condições Contratuais**, a Seguradora, poderá solicitar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial/laudo policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial;
- c) Reclamação do terceiro envolvido acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
- d) Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
- e) Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
- f) Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
- g) Comprovantes originais das despesas;
- h) Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
- i) Cópia do RG e CPF do Segurado e Beneficiário;
- j) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro (no caso de turismo rural e maquinaria agrícola); e
- k) Contrato de locação da maquinaria, caso a mesma seja de propriedade de terceiros (no caso de maquinaria agrícola).

### **COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FUGA DE ANIMAIS**

Aplica-se para a Modalidade Benfeitorias

#### **1. Riscos cobertos**

Quando ofertada e contratada, essa cobertura **irá garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado**, o reembolso das indenizações pelas quais o Segurado venha a ser responsabilizado civilmente a pagar a terceiros, por meio de decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora, por danos materiais ou corporais causados a terceiros, por culpa que lhe possa ser imputada na qualidade de proprietário ou no caso de posse de animais em consequência exclusiva de fuga de animais da propriedade rural segura.

Inclui-se também nesta cobertura:

- a) A responsabilidade civil por atos ilícitos culposos e/ou dolosos praticados por funcionários do Segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas, no cuidado com os animais no que se refere ao risco previsto;
- b) Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física; e
- c) Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, Beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica.
- d) Danos causados, pela fuga de animal, a veículos terrestres licenciados para uso em via pública.

e) Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas.

## **2. Riscos Excluídos**

**Além das Exclusões Gerais das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações relacionadas com:**

- a) Animais de propriedade do Segurado em posse, local ou uso de terceiros;
- b) Transporte de animais, assim como o carregamento e descarregamento em veículo transportador;
- c) Manejo de animais em áreas sem proteção física adequada ou que não ofereça cercamento integral;
- d) Dolo ou culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física;
- e) Dolo ou culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, Beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica;
- f) Danos sofridos pelos animais em qualquer caso; e
- g) Danos Morais.

## **3. Apuração dos Prejuízos**

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos da **Cláusula Comunicação e Comprovação do Sinistro das Condições Contratuais**, a Seguradora, poderá solicitar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial/laudo policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial;
- c) Reclamação do terceiro envolvido acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
- d) Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
- e) Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
- f) Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
- g) Comprovantes originais das despesas;
- h) Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
- i) Cópia do RG e CPF do Segurado e Beneficiário;
- j) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro (no caso de turismo rural e maquinaria agrícola); e
- k) Contrato de locação da maquinaria, caso a mesma seja de propriedade de terceiros (no caso de maquinaria agrícola).

## **4. Disposições Gerais**

**Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.**

## COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL TURISMO RURAL

Aplica-se para a Modalidade Benfeitorias

### 1. Riscos cobertos

Quando ofertada e contratada, essa cobertura **irá garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado**, o reembolso das indenizações pelas quais o Segurado venha a ser responsabilizado civilmente a pagar, por meio de decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora, por danos materiais ou corporais causados a terceiros, por culpa que lhe possa ser imputada no exercício integral ou parcial na propriedade rural da atividade de hotelaria e/ou entretenimento, definida na Apólice/Certificado de Seguro como “turismo rural”, em consequência de:

a) Danos aos bens de clientes decorrentes de incêndio, explosão ou inundação, entendendo-se como tal a ruptura de canalizações e reservatórios externos, adutoras, represas, diques de contenção e tanques de aquicultura e insuficiência no escoamento da água pelos coletores e canais de drenagem, desses imóveis e instalações destinadas ao turismo rural;

b) Danos ocasionados por intoxicações ou envenenamentos causados por produtos alimentícios ou bebidas servidas nas áreas e edificações destinadas ao turismo rural;

c) Roubo e furto mediante arrombamento de bens e valores de propriedade de clientes, assim como a destruição desses bens em decorrência de tal fato, devidamente comprovada pela apresentação de boletim de ocorrência e do recibo de indenização aos clientes, limitada a importância máxima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice/Certificado de Seguro para esta cobertura. Quando a subtração de valores for inferior ao valor estipulado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), qualquer que seja o número de reclamantes, estendendo-se unicamente ao pagamento de:

- I. Roupas, joias e outros objetos pessoais que componham a vestimenta ou adorno pessoal no momento do sinistro, **limitada a indenização ao máximo de R\$300,00 (trezentos reais) por pessoa;**
- II. Dinheiro, **limitada a indenização ao máximo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;**
- III. Gastos com assistência médica decorrentes de violência que cause lesões físicas **limitada a indenização ao máximo de R\$300,00 (trezentos reais) por pessoa;**
- IV. Quando houver mais de um hóspede prejudicado e o total das reclamações ultrapassarem o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ou ao Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice/ Certificado de Seguro para esta cobertura, ficará a cargo do Segurado a distribuição da indenização para cada hóspede.

d) Atos ilícitos culposos e dolosos praticados por funcionários do Segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas, nos trabalhos diretamente relacionados com a atividade segurada;

e) Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física;

f) Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, Beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica;

g) Acidentes ocorridos com os hóspedes ou visitantes durante a prática de esportes com equinos, tais



como cavalgadas e passeios organizados pelo Segurado, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES DO MUNICÍPIO ONDE SE LOCALIZA A PROPRIEDADE RURAL SEGURADA;

h) Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas.

## 2. Riscos Excluídos

Além das Exclusões Gerais das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações relacionadas com:

- a) Eventos não descritos no item 1 desta cláusula;
- b) Evento ocorrido em propriedade rural não dedicada à atividade de hotelaria e/ou entretenimento definida na Apólice/Certificado de Seguro como “turismo rural”;
- c) Perdas econômicas, exceto eventos descritos na alínea “d” do item 1.1 desta cláusula;
- d) Reclamações por danos às construções, bens, objetos ou animais pertencentes ao Segurado utilizados no desenvolvimento da atividade de turismo rural;
- e) Danos ocorridos a veículos de hóspedes da propriedade rural segurada;
- f) Danos morais, lucros cessantes e despesas fixas;
- g) As reclamações causadas por qualquer tipo de alergia;
- h) As reclamações por danos causados por produtos em geral, que não possuam aprovação do governo para produção e comercialização, ou que estejam com seu prazo de validade vencido;
- i) As reclamações de contaminação por doenças epidêmicas;
- j) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;
- k) Os danos ou defeitos que sofram os produtos, bem como os gastos destinados a averiguar ou sanar tais defeitos;
- l) Os prejuízos causados aos hóspedes em consequência do não funcionamento do produto ou por ele não ter tido o desempenho esperado. **ESTÃO COBERTOS, PORÉM, OS DANOS CORPORAIS E MATERIAIS DIRETAMENTE DECORRENTES DE ACIDENTE PROVOCADO PELO DEFEITO APRESENTADO PELO PRODUTO.**
- m) Dolo ou culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física; e
- n) Dolo ou culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, Beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica.

## 3. Apuração dos Prejuízos

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos da **Cláusula Comunicação e Comprovação do Sinistro das Condições Contratuais**, a Seguradora, poderá solicitar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial/laudo policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial;
- c) Reclamação do terceiro envolvido acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
- d) Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
- e) Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
- f) Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);



- g) Comprovantes originais das despesas;
- h) Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
- i) Cópia do RG e CPF do Segurado e Beneficiário;
- j) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro (no caso de turismo rural e maquinaria agrícola); e
- k) Contrato de locação da maquinaria, caso a mesma seja de propriedade de terceiros (no caso de maquinaria agrícola).

#### 4. Disposições Gerais

**Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.**

### COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS COM CONTENÇÃO E SALVAMENTO

1. Esta cobertura garante o reembolso das quantias incorridas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, inclusive por autoridades competentes, com medidas de contenção e salvamento, isto é, ações imediatas e emergenciais com vistas a evitar a ocorrência do sinistro ou a minorar as suas consequências, a partir de incidentes ocorridos no local do risco, que afetariam diretamente as coberturas contratadas.

2. Fica estabelecido que esta cobertura garante exclusivamente os valores que excedem aqueles que não tenham sido integralmente indenizados pelo valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, desde que sejam comprovados.

3. As obrigações das partes são as mesmas previstas nas Condições Gerais deste Produto, na Cláusula de Medidas de Contenção e Salvamento, as quais aqui ora são ratificadas na íntegra.

4- Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

### COBERTURA ADICIONAL - PARA COBERTURA DE CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO

#### Cláusula 1ª - RISCO COBERTO

1. Ao contrário do que possa dispor as condições gerais e/ou especiais, esta cobertura se estenderá para garantir os custos de defesa incorridos pelo Segurado, compreendendo as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro, **observando-se o limite máximo de indenização especificamente pactuado para esta cobertura.**

## **Cláusula 2ª - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **2.1. A presente cobertura:**

- a) se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro.
- b) desde que consequentes de evento coberto por este contrato, responderá pelas custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo segurado, para a defesa judicial de seus direitos no foro cível ou trabalhista, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes. Neste último caso, porém, somente pelas custas judiciais e honorários de sucumbência que advenham de sentença judicial, ou, quando autorizado de modo expresse pela Seguradora;
- c) **para o reconhecimento desses custos na condição de parcela indenizável por este Contrato de Seguro, todos eles deverão ser previamente submetidos à Seguradora, a qual avaliará a razoabilidade dos valores e poderá, inclusive, indicar advogado referenciado, sendo, a escolha do profissional do Segurado, sendo eles nomeados pelo Segurado.**
- d) **Todos os custos mencionados nesta definição decorrerão, exclusivamente, de investigações, perícias técnicas e judiciais, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados ao Sinistro reclamado.**
- e) Os Custos de Defesa do Segurado na esfera criminal poderão ser indenizados pela Seguradora, a critério exclusivo dela, em cada situação individualizada.

## **Cláusula 3ª - RATIFICAÇÃO**

**3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Condição Particular**

## **37 – CLÁUSULAS ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA ESPECIAL – SEGURO CONTRATADO SOB A FORMA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, este seguro apresenta um único limite de importância segurada por cobertura, conforme designado na apólice, para garantir todos os bens nela discriminados, respeitado, em cada caso, o valor em risco declarado.
2. Fica, no entanto, ajustado que a presente cláusula, não anula nem torna sem efeito as disposições da cláusula VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS destas condições gerais.
3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula especial.

### **CLÁUSULA ESPECIAL – PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**

1. Quando ofertado e contratada a presente cláusula as coberturas deste seguro são consideradas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio, respondendo a Seguradora respeitada às demais cláusulas e disposições deste contrato, pelos prejuízos cobertos, até os limites máximos de indenização fixados na apólice. Por consequência, não se aplica às disposições da alínea “e”, do subitem 19.3 das condições gerais.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### **CLÁUSULA ESPECIAL – RATEIO PARCIAL**

1. Fica ajustado que todo e qualquer sinistro será indenizado sem aplicação de rateio, desde que o valor em risco declarado na apólice para os bens danificados, seja igual ou superior a < .....%> do valor atual apurado, de acordo com às disposições do subitem VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS das condições gerais.

2. Entretanto, se o valor em risco declarado for inferior ao percentual estipulado no item anterior, correrá por conta do segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o valor em risco declarado e o valor em risco atual, calculado de acordo com o percentual no item 1.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### **CLÁUSULA ESPECIAL - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO**

1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção contra os riscos de roubo e furto, declarados pelo segurado e constatados em vistoria prévia, cuja existência e eficácia possibilitaram a aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.

3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados por negligência do segurado, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e que por essa razão agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### **CLÁUSULA ESPECIAL - INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ANTIFURTO**

1. Fica estabelecido que os descontos aplicáveis nas taxas deste seguro em razão da existência de dispositivos antifurto, tipo rastreador e localizador por satélite ou celular, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos referidos dispositivos, ou se estes forem desativados, ou ainda, se verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião de sua concessão.

2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os dispositivos em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se a realizar

manutenções periódicas através de profissionais devidamente treinados e capacitados para esse fim.

3. A Seguradora se reserva o direito de solicitar ao segurado, a qualquer tempo, cópia de contrato vigente firmado com empresas terceirizadas de rastreamento, inclusive de declaração a respeito das condições de funcionamento dos dispositivos.

4. Fica, ainda, ajustado que o não atendimento pelo segurado das instruções definidas nos itens anteriores, implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice esta cláusula.

#### **CLÁUSULA ESPECIAL - FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO**

Quando ofertado e contratado a presente cláusula será amparado os danos causados aos equipamentos segurados, inclusive quando conduzidos por condutor sem vínculo empregatício contratual com o segurado.

#### **CLÁUSULA ESPECIAL – COMPROVANTE DE EXPERIENCIA**

Quando ofertado e contratado a presente cláusula não será solicitado comprovante de experiência mínima na condução do equipamento, carteira nacional de habilitação ou comprovante de capacitação técnica.

#### **CLÁUSULA ESPECIAL – EXTENSÃO DE COBERTURA PILOTO AUTOMÁTICO**

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais, o Piloto automático estará garantido como extensão das coberturas contratadas pela presente apólice, nos mesmos termos dos limites contratuais previstos. Entende-se como piloto automático o monitor de operações portátil ou fixo de fábrica, o volante elétrico com sistema de direcionamento e a antena de recepção de sinal via satélite acoplado as máquinas e equipamentos agrícolas e que permite que o veículo seja guiado automaticamente por um GPS, sem a interferência do operador.

Ratificam-se os demais dizeres da cobertura que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

#### **CLÁUSULA ESPECIAL – EQUIPAMENTOS LOCADOS E / OU CEDIDOS A TERCEIROS**

Fica estabelecido que, ao contrário do que consta em questionário, o presente seguro garante, de acordo com as coberturas contratadas, equipamentos locados/cedidos a terceiros mediante formalização de contrato de locação cuja apresentação será obrigatória para eventual regulação de sinistro.

Ratificam-se os demais dizeres da cobertura que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

#### **CLÁUSULA PARTICULAR DE REGULAÇÃO DE SINISTRO PARA RISCOS DE MAIOR COMPLEXIDADE**

1. Para os tipos de seguros em que a verificação da existência de cobertura implique em maior complexidade,

a seguradora terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para manifesta-se sobre a cobertura securitária ao interessado que solicitou o acionamento da apólice, contado a partir da data em que o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária.

2. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos os elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo de 120 (cento e vinte) dias já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. Essa suspensão pode ocorrer por 2 (duas) vezes.
3. Permanece em vigor as condições que não forem alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

### **CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO**

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

### **CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL**

**1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:**

**1.1. uma doença transmissível;**

**1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.**

**2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:**

**2.1. uma doença transmissível;**

**2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.**

**3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:**

**3.1. de uma doença transmissível; ou**

**3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.**

**4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:**

**4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou**

**4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.**

**5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.**

**6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.**

## EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

**Ataque de Negação de Serviço:** Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a **Sistemas de Computador**, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

**Evento Cibernético:** Significa, em quaisquer **Sistemas de Computador**, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um **Ataque de Negação de Serviço**;
- (iii) A introdução de qualquer **Malware**;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

**Dados:** significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um **Sistema de Computador**.

**Malware:** Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os **Dados** ou programas neles armazenados,
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos **Dados** ou programas neles armazenados.
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

**Sistema(s) de Computador:** significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

- (i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, acessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.



- (ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.
- (iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

**2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.**

**A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.**

**As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:**

- (i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.
- (iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer
  - a. Malware;
  - b. Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.
- (v) Destruição, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.
- (vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.
- (vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.
- (viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.
- (ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

**Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares**

### **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM**

1. Todas as divergências entre a SEGURADORA e o SEGURADO (doravante designados em conjunto "partes") referentes ao presente Contrato que envolvam controvérsias com valor superior a R\$ .... (.....) incluindo sua disposição e validade e quando ocorridas durante ou após a vigência deste Contrato serão obrigatoriamente solucionadas por um Tribunal de Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9307, de 23.09.1996 com a Lei 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro) e com a Lei 15.040 de 09.12.2024 e com as seguintes condições, que prevalecerão sobre qualquer disposição contida no regulamento do tribunal a ser escolhido pelas partes.

1.1. As controvérsias que versem sobre valores inferiores ao acima estipulado; e/ou declaração de direitos, obrigações de fazer ou não fazer, serão submetidos a julgamento pela Poder Judiciário.

2. A parte (requerente) que desejar instaurar um procedimento arbitral para solucionar alguma divergência relativa às obrigações e/ou condições contratuais, formalizará, por escrito, à outra parte essa sua intenção, indicando um árbitro e a Câmara Arbitral para julgamento da controvérsia.

3. A contar do recebimento desse documento, a outra parte (requerido), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá indicar, também por escrito, um segundo árbitro e informar se concorda com a Câmara Arbitral indicada ou indicar outra. Não o fazendo, nesse prazo, a Arbitragem será instaurada e decidida pelo único árbitro e perante a Câmara de Arbitragem indicados pelo requerente.

3.1. Havendo mais de 2 (duas) partes envolvidas na controvérsia, caberá a todos indicar um árbitro, podendo, se assim entenderem, duas ou mais partes que tenham o mesmo interesse na causa indicar conjuntamente apenas um árbitro, hipótese em que serão consideradas como uma parte única.

4. Sendo escolhido os árbitros pelas partes, estes deverão indicar o árbitro desempatador para atuar no caso de haver, na solução do caso, divergência.

5. Havendo divergência quanto à indicação da Câmara de Arbitragem para julgamento, os árbitros das partes e o árbitro desempatador decidirão entre as opções apresentadas pelas partes.

6. A menos que as partes acordem de outra maneira, todos os árbitros deverão ter notório conhecimento sobre Seguro e especialmente sobre o ramo da apólice emitida, não sendo admitido que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, qualquer hipótese de impedimento ou suspeição de juízes, nos termos do Código de Processo Civil.

7. A arbitragem deverá ser realizada no foro de domicílio do Segurado e/ou do beneficiário, conforme o caso, e o Tribunal de Arbitragem deverá julgar as divergências segundo as cláusulas deste Contrato e toda a legislação vigente no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

8 As partes elegem o foro de domicílio do Segurado e/ou do beneficiário, conforme o caso, para ajuizamento de eventuais medidas cautelares.

9. O Tribunal de Arbitragem estará autorizado a fixar todas as normas processuais para a realização da arbitragem, possuindo inclusive plenos poderes para estabelecer condições que considere adequadas para as circunstâncias do caso, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com contestações, manifestações, exame de documentos, investigação de testemunhas e qualquer outro assunto relacionado com o procedimento da arbitragem.

10. A arbitragem considerará o português como idioma oficial, devendo as partes providenciar a tradução juramentada dos documentos que apresentar nos autos do processo e eventual testemunha ser assistida de intérprete.

11. As Partes deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que:

- a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei;
- b) a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Estatal; ou
- c) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista.

12. As despesas do processo de arbitragem serão suportadas proporcionalmente pelas partes, conforme ficar estabelecido quando da instauração formal do juízo arbitral, salvo estipulação em contrário, na mesma oportunidade.

13. A decisão arbitral, que deve ser obrigatoriamente formalizada por escrito, produz entre as partes o mesmo efeito da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo (art. 31, da Lei nº 9.307/96), comprometendo-se as partes a cumpri-la espontaneamente no prazo e na forma que vier a ser designado na decisão arbitral.

14. Se a decisão arbitral não for cumprida espontaneamente no prazo e forma nela definidos a parte interessada poderá propor, perante o órgão do Poder Judiciário, a competente Ação de Execução para dar efetivo cumprimento aos termos da decisão arbitral, preservada a confidencialidade prevista na cláusula 11.

Por estarem de acordo e conformes em relação aos termos expressos nesta Cláusula Compromissória de Arbitragem, os representantes legais das partes subscrevem-na, a seguir.

**Data:**

---

**Segurado**

---

**Seguradora**